



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Barueri, 26 de setembro de 2.005.

Ofício nº 926/2005.

Referência

Ofício nº 0403/2005-CPMI "CORREIOS" – 01/08/2005

Senhor Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, por seu Substituto Designado, infra assinado, em atenção ao ofício em epígrafe, recebido em 13 de setembro de 2.005, protocolado sob nº 201.802-RI, da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito – Secretaria de Comissões – Senado Federal – Distrito Federal - Brasília, vem informar a V. Sa., que com relação aos nomes de DINA PROPAGANDA LTDA – CNPJ. 17.397.076/0001-03, SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ. 01.322.078/0001-95 e CNPJ. 02.910.798/0001-34, SMP&B PUBLICIDADE LTDA (SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA) – CNPJ. 16.602.781/0001-24, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ. 62.799.184/0001-59, MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ. 03.824.253/0001-78 e CNPJ. 03.824.253/0002-59, 2S PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 05.221.885/0001-72, GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 19.163.138/0001-30, ESTRATÉGICA E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 06.085.065/0001-63, MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA (EX-STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA) – CNPJ. 02.645.900/0001-11, MG5 PARTICIPAÇÕES – CNPJ. 03.798.532/0001-04, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL – CNPJ. 05.034.932/0001-79, BRASTEV LTDA – CNPJ. 02.237.219/0001-34, BRAS TELECOM – CNPJ. 02.234.487/0001-00, POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA – CNPJ. 02.424.377/0001-01, PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA – CNPJ. 06.132.904/0001-57, TARGET REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO SC LTDA – CNPJ. 01.276.918/0001-20, SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ. 03.356.701/0001-56, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – CPF. 403.760.956-87, CRISTIANO DE MELLO PAZ – CPF. 129.449.476-72, RAMON HOLLERBACH CARDOSO – CPF. 143.322.216-72, REINALDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – CPF. 492.881.806-72, MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREIRE – CPF. 469.565.906-97, GEISA DIAS DOS SANTOS – CPF. 817.692.375-16, SIMONE LOBO REIS DE VASCONCELOS – CPF. 435.383.206-91, ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO – CPF. 975.204.465-49, FRANCISCO MARCOS CASTILHO CARDOSO – CPF. 098.486.226-91, MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEN – CPF. 539.593.371-91, EFRAIM JOSÉ FERNANDES BANDEIRA – CPF. 824.708.711-15, ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – CPF. 078.496.726-15, JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO – CPF. 081.229.546-34, PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF. 313.524.051-72, MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES – CPF. 088.098.016-87, CLÁUDIO RUGGIO DE FIGUEIREDO – CPF. 617.569.626-34, ANTONIO CARLOS MENDES CAMPOS – CPF. 214.395.086-15, HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO – CPF. 156.277.216-34, FERNANDA KARINA MENDES BARROS – CPF. 172.822.478-03, PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF. 313.524.051-72, HELVECIA GUIMARÃES MENDES – CPF. 728.447.286-34, CARLOS ANTONIO DIAS COELHO – CPF. 721.020.206-49, JONAS DE PINHO – CPF. 051.297.966-91, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS –

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3603
Doc. _____



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

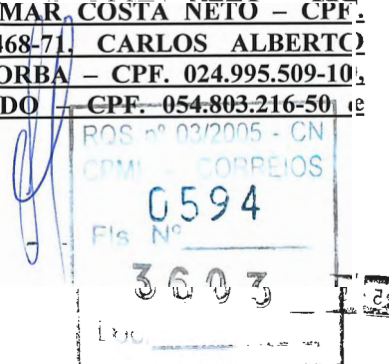
Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

CPF. 892.208.546-00, WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA – CPF. 761.938.706-44, JULIO CESAR MARQUES CASSAO – CPF. 300.602.306-49, GILBERTO ALIPIO MANSUR - CPF. 026.186.308-82, BENONI NASCIMENTO DE MOURA – CPF. 136.275.438-23, VALTER EUSTAQUIO CRUZ GONÇALVES – CPF. 118.613.206-04, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA – CPF. 905.015.437-91, PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR – CPF. 081.606.866-68, ROBSON FERREIRA PAGO – CPF. 971.930.896-68, ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS – CPF. 043.814.456-27, DELÚBIO SOARES DE CASTRO – CPF. 129.995.985-49, SILVIO JOSÉ PEREIRA – CPF. 032.824.968-85, JOSÉ GENOINO NETO – CPF. 996.068.798-87, JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – CPF. 033.620.088-95, JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU – CPF. 351.519.861-04, VALDEMAR COSTA NETO – CPF. 523.005.368-20, SANDRO ANTONIO SCODRO – CPF. 002.790.468-71, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO – CPF. 551.814.657-49, JOSÉ RODRIGUES BORBA – CPF. 024.995.509-10, ELIANA ALVES LOPES – CPF. 463.069.196-00, CARLA MACHADO – CPF. 054.803.216-50 e ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – CPF. 185.314.901-20, após buscas realizadas no indicador pessoal, verificou não constar indicação de registro de propriedade imóvel.

Ainda com relação aos nomes de DNA PROPAGANDA LTDA – CNPJ. 17.397.076/0001-03, SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ. 01.322.078/0001-95 e CNPJ. 02.910.798/0001-34, SMP&B PUBLICIDADE LTDA (SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA) – CNPJ. 16.602.781/0001-24, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ. 62.799.184/0001-59, MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ. 03.824.253/0001-78 e CNPJ. 03.824.253/0002-59, 2S PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 05.221.885/0001-72, GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 19.163.138/0001-30, ESTRATÉGICA E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 06.085.065/0001-63, MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA (EX-STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA) – CNPJ. 02.645.900/0001-11, MG5 PARTICIPAÇÕES – CNPJ. 03.798.532/0001-04, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL – CNPJ. 05.034.932/0001-79, BRASSTEY LTDA – CNPJ. 02.237.219/0001-34, BRAS TELECOM – CNPJ. 02.234.487/0001-00, POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA – CNPJ. 02.424.377/0001-01, PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA – CNPJ. 06.132.904/0001-57, TARGET REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO SC LTDA – CNPJ. 01.276.918/0001-20, SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ. 03.356.701/0001-56, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – CPF. 403.760.956-87, CRISTIANO DE MELLO PAZ – CPF. 129.449.476-72, RAMON HOLLERBACH CARDOSO – CPF. 143.322.216-72, REINALDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – CPF. 492.881.806-72, MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREIRE – CPF. 469.565.906-97, GEISA DIAS DOS SANTOS – CPF. 817.692.375-16, SIMONE LOBO REIS DE VASCONCELOS – CPF. 435.383.206-91, ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO – CPF. 975.204.465-49, FRANCISCO MARCOS CASTILHO CARDOSO – CPF. 098.486.226-91, MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEN – CPF. 539.593.371-91, EFRAIM JOSÉ FERNANDES BANDEIRA – CPF. 824.708.711-15, ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – CPF. 078.496.726-15, JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO – CPF. 081.229.546-34, PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF. 313.524.051-72, MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES – CPF. 088.098.016-87, CLÁUDIO RUGGIO DE FIGUEIREDO – CPF. 617.569.626-34, ANTONIO CARLOS MENDES CAMPOS – CPF. 214.395.086-15, HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO – CPF. 156.277.216-34, FERNANDA KARINA MENDES BARROS – CPF. 172.822.478-03, PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF. 313.524.051-72, HELVECIA GUIMARÃES MENDES – CPF. 728.447.286-34, CARLOS ANTONIO DIAS COELHO – CPF. 721.020.206-49, JONAS DE PINHO – CPF. 051.297.966-91, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS – CPF. 892.208.546-00, WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA – CPF. 761.938.706-44, JULIO CESAR MARQUES CASSAO – CPF. 300.602.306-49, GILBERTO ALIPIO MANSUR - CPF. 026.186.308-82, BENONI NASCIMENTO DE MOURA – CPF. 136.275.438-23, VALTER EUSTAQUIO CRUZ GONÇALVES – CPF. 118.613.206-04, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA – CPF. 905.015.437-91, PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR – CPF. 081.606.866-68, ROBSON FERREIRA PAGO – CPF. 971.930.896-68, ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS – CPF. 043.814.456-27, DELÚBIO SOARES DE CASTRO – CPF. 129.995.985-49, SILVIO JOSÉ PEREIRA – CPF. 032.824.968-85, JOSÉ GENOINO NETO – CPF. 996.068.798-87, JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – CPF. 033.620.088-95, JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU – CPF. 351.519.861-04, VALDEMAR COSTA NETO – CPF. 523.005.368-20, SANDRO ANTONIO SCODRO – CPF. 002.790.468-71, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO – CPF. 551.814.657-49, JOSÉ RODRIGUES BORBA – CPF. 024.995.509-10, ELIANA ALVES LOPES – CPF. 463.069.196-00, CARLA MACHADO – CPF. 054.803.216-50 e





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

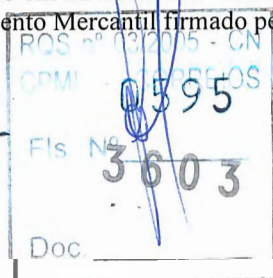
Estado de São Paulo
Brasil

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – CPF. 185.314.901-20, após buscas realizadas no livro de registro Civil das Pessoas Jurídicas, verificou não constar indicação de registro de Contrato social, Alteração Contratual e Estatuto Social.

E com relação aos nomes **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ. 01.322.078/0001-95** e **CNPJ. 02.910.798/0001-34, SMP&B PUBLICIDADE LTDA (SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA) – CNPJ. 16.602.781/0001-24, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ. 62.799.184/0001-59, MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ. 03.824.253/0001-78 e CNPJ. 03.824.253/0002-59, 2S PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 05.221.885/0001-72, GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 19.163.138/0001-30, ESTRATÉGICA E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ. 06.085.065/0001-63, MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA (EX-STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA) – CNPJ. 02.645.900/0001-11, MG5 PARTICIPAÇÕES – CNPJ. 03.798.532/0001-04, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL – CNPJ. 05.034.932/0001-79, BRASTEVE LTDA – CNPJ. 02.237.219/0001-34, BRAS TELECOM – CNPJ. 02.234.487/0001-00, POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA – CNPJ. 02.424.377/0001-01, PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA – CNPJ. 06.132.904/0001-57, TARGET REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO SC LTDA – CNPJ. 01.276.918/0001-20, SE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ. 03.356.701/0001-56, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – CPF. 403.760.956-87, REINALDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – CPF. 492.881.806-72, MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREIRE – CPF. 469.565.906-97, GEISA DIAS DOS SANTOS – CPF. 817.692.375-16, SIMONE LOBO REIS DE VASCONCELOS – CPF. 435.383.206-91, FRANCISCO MARCOS CASTILHO CARDOSO – CPF. 098.486.226-91, MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEN – CPF. 539.593.371-91, EFRAIM JOSÉ FERNANDES BANDEIRA – CPF. 824.708.711-15, ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – CPF. 878.496.726-15, JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO – CPF. 081.229.546-34, PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF. 313.524.051-72, MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES – CPF. 088.098.016-87, CLÁUDIO RUGGIO DE FIGUEIREDO – CPF. 617.569.626-34, ANTONIO CARLOS MENDES CAMPOS – CPF. 214.395.086-13, HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO – CPF. 156.277.216-34, FERNANDA KARINA MENDES BARROS – CPF. 172.822.478-03, PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF. 313.524.051-72, HELVECIA GUIMARÃES MENDES – CPF. 728.447.286-34, CARLOS ANTONIO DIAS COELHO – CPF. 721.020.206-49, JONAS DE PINHO – CPF. 051.297.966-91, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS – CPF. 892.208.546-00, WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA – CPF. 761.938.706-44, JULIO CESAR MARQUES CASSAO – CPF. 300.602.306-49, GILBERTO ALÍPIO MANSUR – CPF. 026.186.308-82, BENONI NASCIMENTO DE MOURA – CPF. 136.275.438-23, VALTER EUSTAQUIO CRUZ GONÇALVES – CPF. 118.613.206-04, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA – CPF. 905.015.437-91, PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR – CPF. 081.606.866-68, ROBSON FERREIRA PAGO – CPF. 971.930.896-68, DELÚBIO SOARES DE CASTRO – CPF. 129.995.985-49, SILVIO JOSÉ PEREIRA – CPF. 032.824.968-85, JOSÉ GENOINO NETO – CPF. 996.068.798-87, JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – CPF. 033.620.088-95, JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU – CPF. 351.519.861-04, VALDEMAR COSTA NETO – CPF. 523.005.368-20, SANDRO ANTONIO SCODRO – CPF. 002.790.468-71, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO – CPF. 551.814.657-49, JOSÉ RODRIGUES BORBA – CPF. 024.995.509-10, ELIANA ALVES LOPES – CPF. 463.069.196-00, CARLA MACHADO – CPF. 054.803.216-50 e **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – CPF. 185.314.901-20**, após buscas realizadas no livro de registro de Títulos e Documentos, verificou não constar indicação de registro de documentos, contratos, dentre outros papéis.**

Outrossim, com relação aos nomes de **DNA PROPAGANDA LTDA – CNPJ. 17.397.076/0001-03, CRISTIANO DE MELLO PAZ – CPF. 129.449.476-72, RAMON HOLLERBACH CARDOSO – CPF. 143.322.216-72, ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO – CPF. 975.204.465-49, ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS – CPF. 043.814.456-27**, após buscas realizadas *no indicador e livro de Registro de Títulos e Documentos*, verificou *constar* as inclusas certidões dos registros nºs **61.901, 129.241, 129.242, 129.422, 129.423, 129.424, 129.425, 129.426, 129.427, 72.478 e 79.936**, todas do Livro nº 02, de Registro Geral, deste Cartório.

Por derradeiro, informa ainda que a inclusa certidão do registro em microfilme nº 61.901I, do Livro A, deste Cartório, que segue em anexo, se refere ao Contrato de Arrendamento Mercantil firmado pelo





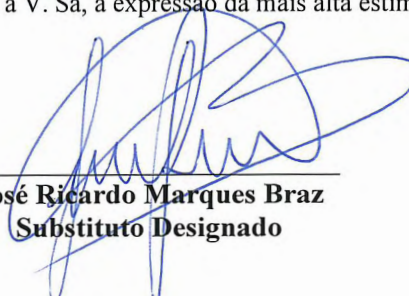
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil e SMPB PROPAGANDA LTDA – CNPJ. 16.602.781/0001-24, sendo os intervenientes da arrendatária, os senhores CRISTIANO DE MELLO PAZ e RAMON HOLLERBACH CARDOSO.

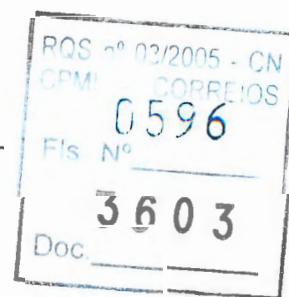
Ao ensejo, apresenta a V. Sa, a expressão da mais alta estima e distinta consideração.


José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Ao Exmo Sr Dr:

DELCÍDIO AMARAL

Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – DD. Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito – Secretaria de Comissões – Senado Federal – Distrito Federal – Brasília.





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **DNA PROPAGANDA LTDA – CNPJ/MF. 17.397.076/0001-03**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fê.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da
Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0597
Fis. Nº
3603
Doc.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/MF. 01.322.078/0001-95**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

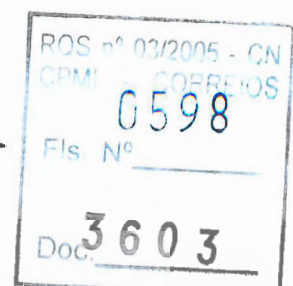
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/MF. 02.910.798/0001-34**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

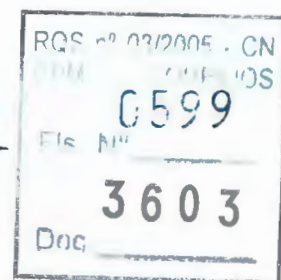
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

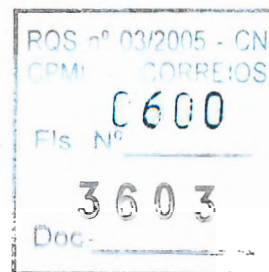
CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **SMP & B PUBLICIDADE LTDA (SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA) CNPJ/MF. sob n.º 16.602.781/0001-24**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data. - O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **SMP & B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 62.799.184/0001-59, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- **CERTIFICO MAIS**, que foi **prenotado sob n.º. 207.951**, no Livro n.º. 1 de Protocolo Oficial, em 27 de setembro de 2.002, nos termos do Provimento CG. n.º. 17/99, o Ofício n.º 2415/ACF/DEGE 5.3, Prot. CG - 28.655/2002, expedido em São Paulo - Capital, aos 17 de julho de 2.002, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública n.º 2002.61.00.021596-4, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP.- relativas à **decretação da indisponibilidade** dos bens de **SMP & B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA**.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

RQS nº 02/2005 - CN
CPM - CORREIOS
C601
Fls Nº
3603
Doc



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **MULTI – ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ/MF. 03.824.253/0001-78**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **MULTI – ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ/MF. 03.824.253/0002-59**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

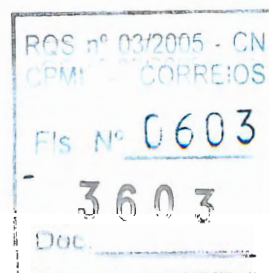
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **2 S PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ/MF. 05.221.885/0001-72**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da
Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ/MF. 19.163.138/0001-30**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

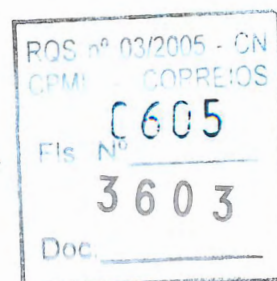
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **ESTRATÉGICA MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ/MF. 06.085.065/0001-63**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

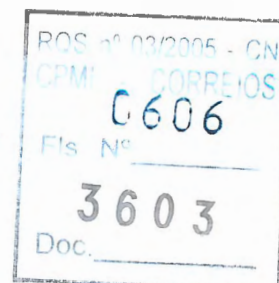
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA (ex-STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA) – CNPJ/MF. 02.645.900/0001-11**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes, (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso, (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

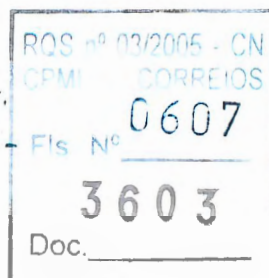
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **MG5 PARTICIPAÇÕES – CNPJ/MF. 03.798.532/0001-04**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

RGS nº 02/2005 - CN
GPM 0608
Fls Nº 3603
Doc



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **BRASTEVE LTDA - CNPJ/MF. 02.237.219/0001-34**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

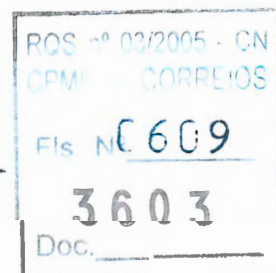
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **BRAS TELECOM - CNPJ/MF. 02.234.487/0001-00**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA - CNPJ/MF. 02.424.377/0001-01**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

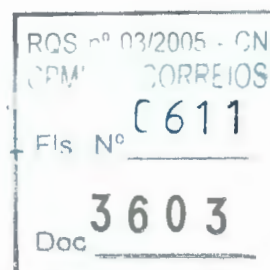
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA - CNPJ/MF. 06.132.904/0001-57**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF. 03.356.701/0001-56**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

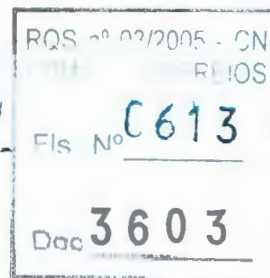
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

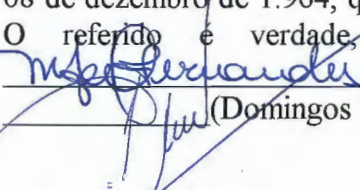
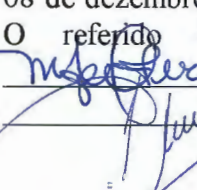
Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – CPF/MF. 403.760.956-87**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu,  (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu,  (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

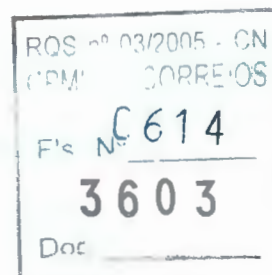
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, inscrito no CPF/ME. sob n.º 129.449.476-72, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- **CERTIFICO MAIS**, que foi **prenotado sob n.º 207.951**, no Livro n.º 1 de Protocolo Oficial, em 27 de setembro de 2.002, nos termos do Provimento CG. n.º 17/99, o Ofício n.º 2415/ACF/DEGE 5.3, Prot. CG - 28.655/2002, expedido em São Paulo - Capital, aos 17 de julho de 2.002, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública n.º 2002.61.00.021596-4, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP - relativas à **decretação da indisponibilidade** dos bens de **CRISTIANO DE MELLO PAZ**.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **RAMON HOLLERBACH CARDOSO - CPF/MF. 143.322.216-72**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – CPF/MF. 492.881.806-72**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

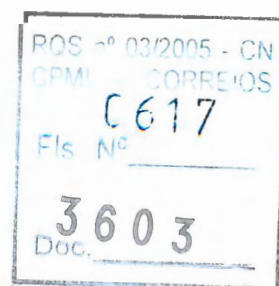
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREIRE – CPF/MF. 469.565.906-97**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

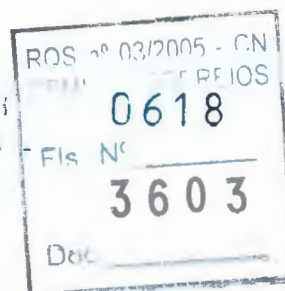
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **GEISA DIAS DOS SANTOS – CPF/MF. 817.692.376-15**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

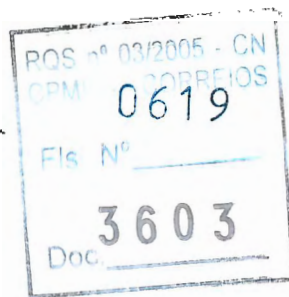
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **SIMONE LOBO REIS DE VASCONCELOS – CPF/MF. 435.383.206-91**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

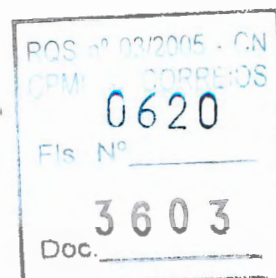
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO – CPF/MF. 975.204.465-49**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

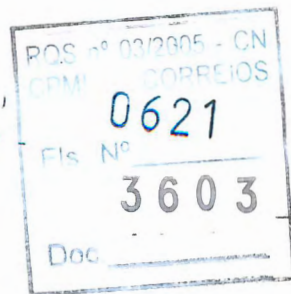
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido *na mesma data*, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS – CPF/MF. 098.486.226-91**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEM – CPF/MF. 539.593.371-91**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **EFRAIM JOSÉ FERNANDES BANDEIRA - CPF/MF. 824.708.711-15**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
0624
Fls. Nº
3603
Doc.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO - CPF/MF. 078.496.726-15**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, a partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO – CPF/MF. 081.229.546-34**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

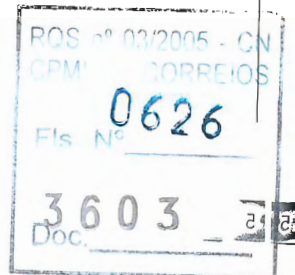
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **PEDRO PAULO LUZ LACERDA – CPF/MF. 313.524.051-72**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES – CPF/MF. 088.098.016-87**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

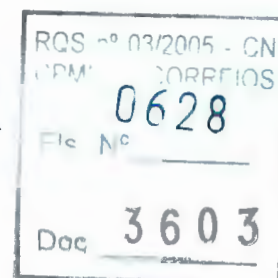
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **CLÁUDIO RUGGIO DE FIGUEREDO – CPF/MF. 617.569.626-34**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **ANTONIO CARLOS MENDES CAMPOS – CPF/MF. 214.395.086-15**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

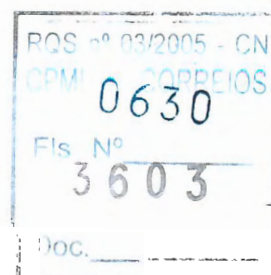
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO – CPF/MF. 156.277.216-34**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

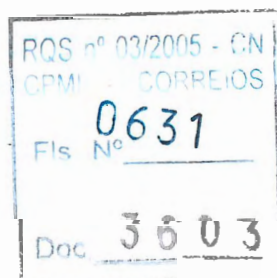
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS – CPF/MF. 172.822.478-03**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **HELVECIA GUIMARÃES MENDES – CPF/MF. 728.447.286-34**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **CARLOS ANTONIO DIAS COELHO – CPF/MF. 721.020.206-49**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **JONAS DE PINHO – CPF/MF. 051.297.966-91**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

1 :
- RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0635
Fls. Nº
3603
Doc.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS – CPF/MF. 892.208.546-00**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício nº 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo nº 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA – CPF/MF. 761.938.706-44**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

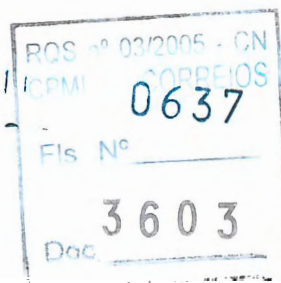
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício nº 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo nº 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **JULIO CESAR MARQUES CASSAO – CPF/MF. 300.602.306-49**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

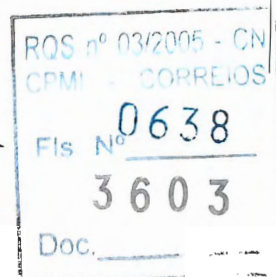
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **GILBERTO ALÍPIO MANSUR – CPF/MF. 026.186.308-82**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo n° 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n° 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **BENONI NASCIMENTO DE MOURA – CPF/MF. 136.275.438-23**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fê.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **VALTER EUSTAQUIO CRUZ GONÇALVES – CPF/MF. 118.613.206-04**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

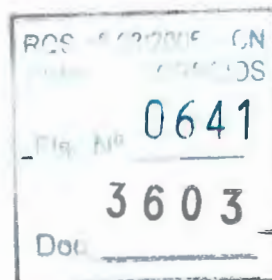
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA – CPF/MF. 905.015.437-91**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício nº 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo nº 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo M.M. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR – CPF/MF.081.606.866-68**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **ROBSON FERREIRA PEGO - CPF/MF. 971.930.896-68**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, _____ (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício nº 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo nº 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS – CPF/MF.043.814.456-27**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

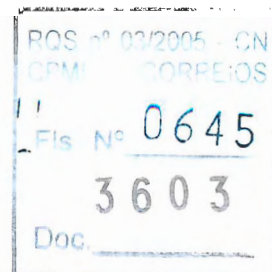
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **DELÚBIO SOARES DE CASTRO – CPF/MF.129.995.981-49**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

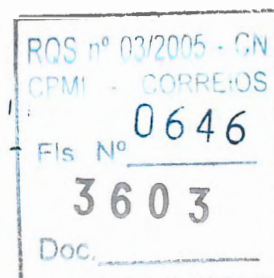
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **SILVIO JOSÉ PEREIRA – CPF/MF.032.824.968-85**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fê.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

RQS nº 03/2005 - CN
Fls. Nº <u>0647</u>
3603
Doc. _____



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **JOSÉ GENOÍNO NETO – CPF/MF.996.068.798-87**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – CPF/MF.033.620.088-95**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

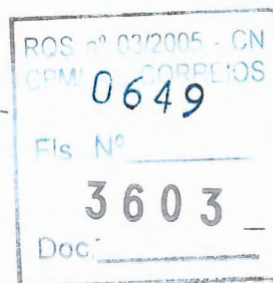
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

[GUIA 176/2005](#)





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU CPF/MF.351.519.861-04**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

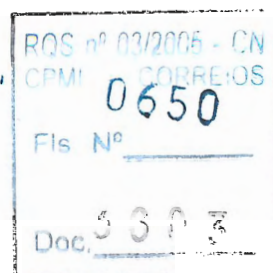
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **VALDEMAR COSTA NETO - CPF/MF.523.005.368-20**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

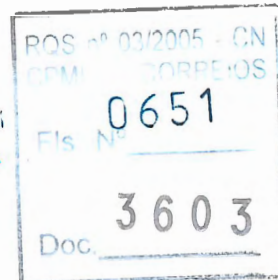
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **SANDRO ANTONIO SCODRO - CPF/MF.002.790.468-71**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

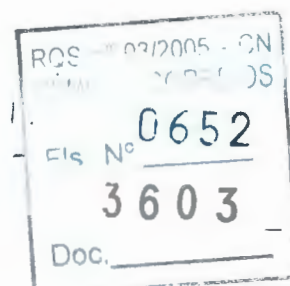
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da
Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO - CPF/MF.551.814.657-49**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **JOSÉ RODRIGUES BORBA - CPF/MF. 024.995.509-10**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fê.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

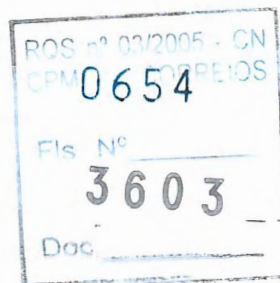
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

“CERTIDÃO”

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **ELIANE ALVES LOPES - CPF/MF. 463.069.196-00**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da
Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri

Estado de São Paulo

Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. nº 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **CARLA MACHADO - CPF/MF. 054.803.216-50**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fê.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, marli fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da
Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Valéria

"CERTIDÃO"

Protocolo nº 201.802

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm – Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - CPF/MF. 185.314.901-20**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira. Isto, com base no Livro 05 – Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Item 12, letra "D" do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0657
Fls. Nº
3603
Doc. _____



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

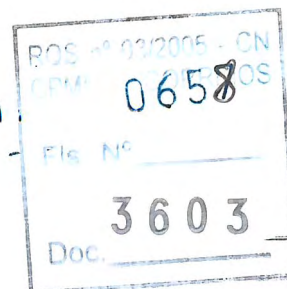
CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, **não consta** que **TARGET REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO S/C LTDA - CNPJ/MF. 01.276.918/0001-20**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Buscas feitas por Ronaldo e Marli.

“CERTIDÃO”

Protocolo n.º 201.802.-

CERTIFICO, atendendo ao Ofício n.º 155/05/ips/adm - Ref, n/Proc. n.º 07/05, expedido em 12 de setembro de 2.005, pela Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum desta Comarca de Barueri, neste Estado, recepcionado nesta Serventia, em 13 de setembro de 2.005, através do protocolo n.º 201.802, face ao despacho proferido na mesma data, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, que dos livros existentes neste Registro de Imóveis, não consta que **TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ/MF. 05.034.932/0001-79**, tenha por qualquer título adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real, sobre imóvel localizado nesta Circunscrição, que compreende os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira; isto, com base no Livro 05 - Indicador Pessoal, à partir de 08 de dezembro de 1.964, quando foi instalada esta Comarca de Barueri, até a presente data.- O referido é verdade, dá fé.- Barueri, 19 de setembro de 2.005.- Eu, Marli Aparecida de Oliveira Fernandes (Marli Aparecida de Oliveira Fernandes), auxiliar, digitei.- Eu, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso), escrevente autorizado, conferi e assino.-

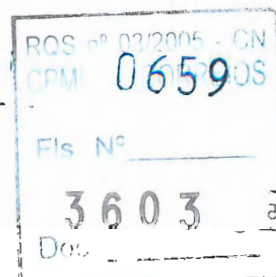
Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

Item 12, letra “D” do provimento 58/89 – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
(prazo de validade exclusivo para efeitos notariais).

Certidão isenta de custas e emolumentos.

GUIA 176/2005





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **DNA PROPAGANDA LTDA** .-.-.-.-.-.

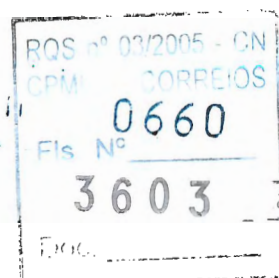
CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. -.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. -.-.-.-. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** .-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**.
CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. O referido é verdade e da fé.
Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP'.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **SMP&B PUBLICIDADE LTDA**
CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

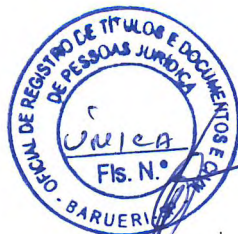
EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

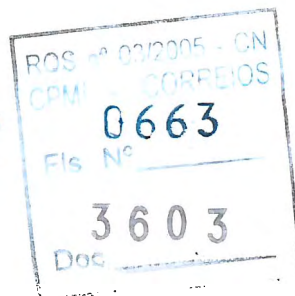
CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA** .-.-.-.-.-.
CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. .-.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. .-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA**

..... CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. -. -. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth,

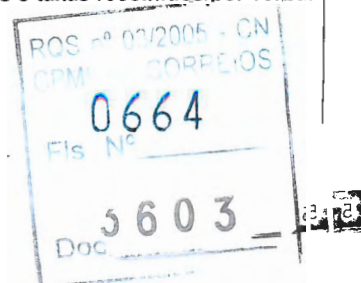
Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

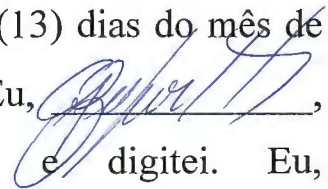
Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA**

..... CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. --

... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

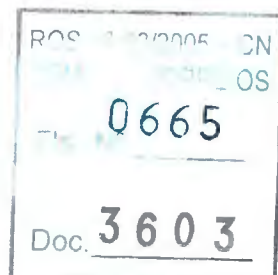
Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gaórieie Engierth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

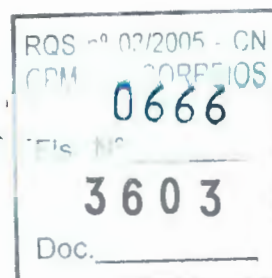
CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **2S PARTICIPAÇÕES LTDA** .-.-.-.-.-. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. -.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. -.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gaórieie Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA** .-.-.-.-.
-. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. .-.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. .-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

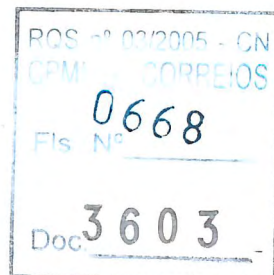
CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **ESTRATÉGICA MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA** CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA**

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA** .-.-

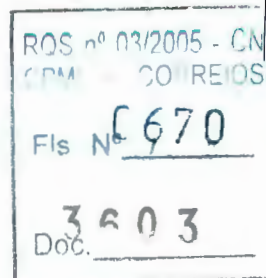
..... CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [Signature], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [Signature], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **MG5 PARTICIPAÇÕES**

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Engierth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

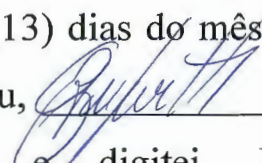


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL** ..-.-.-.-.-. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE:** a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. ..-.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. ..-.-.-.-. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** ..-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. ..-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a

presente certidão
Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

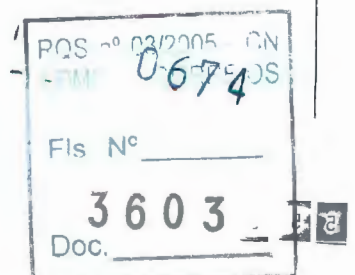
CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **BRAS TELECOM** .-.-.-.-.-. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE:** a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. -.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. -.-.-.-. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** .-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. -.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA** .-.-.-.

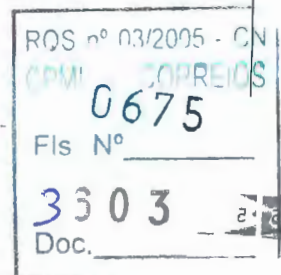
.-.-.-. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. -.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. -.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. -.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. -.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

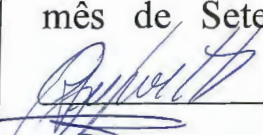


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

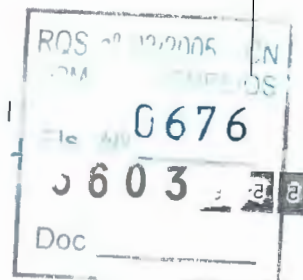
CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “**NÃO CONSTAR**” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA** .-.-.-.-.-. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE:** a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. .-.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. .-.-.-.-. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** .-.-.-.-. .-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Eserevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **TARGET REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO SC LTDA**

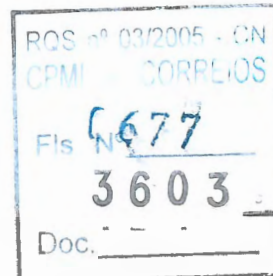
CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. O referido é verdade e da fé. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro referente aos atos constitutivos da sociedade denominada: **SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** .-.-.-. .-.-.-. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE: a presente certidão se refere exclusivamente a nome indicado no pedido verbal constante do protocolo em epígrafe. .-.-.-.-.-. Isto tudo desde 08 de Dezembro de 1.964, data da instalação desta Comarca até a presente data. .-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



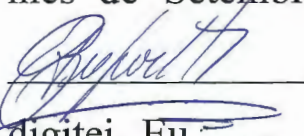
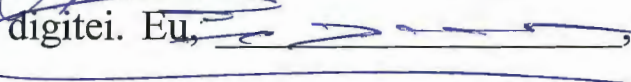
Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-

.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

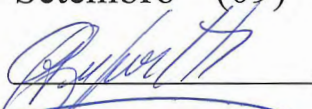


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **CRISTIANO DE MELLO PAZ**.....
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**...-.-.-.-.-
...-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO...-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé...-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

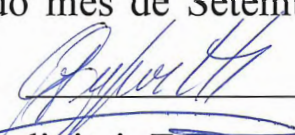


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREIRE .-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-

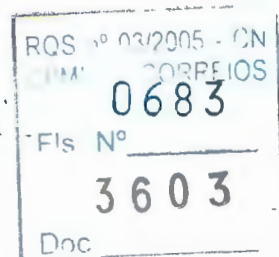
.-.-.-. O referido é verdade e da fé.--.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

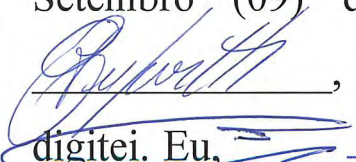


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): GEISA DIAS DOS SANTOS .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.

ROS nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fls. Nº <u>0684</u>	
<u>3603</u>	
Doc	



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **SIMONE LOBO REIS DE VASCONCELOS**

..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês

de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu,

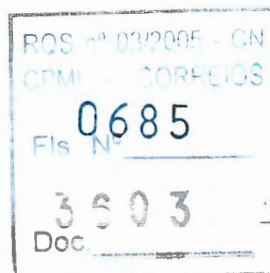
Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPÉSP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

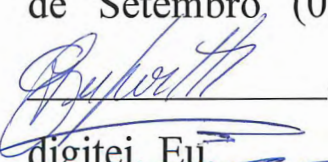
Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO** .-

..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês

de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi

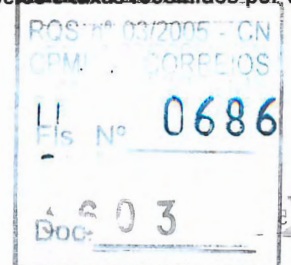
e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



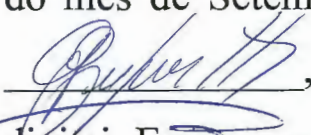
Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-

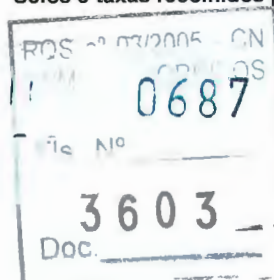
..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

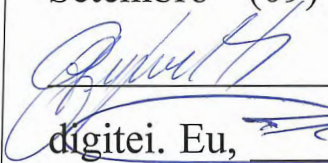


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

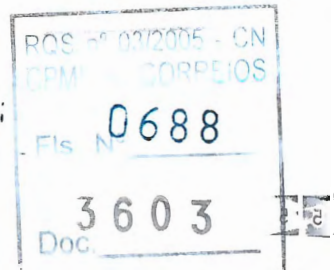
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEM**...-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO...-.-.-.-. O referido é verdade e da fé...-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



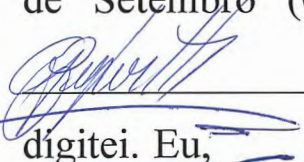
Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **EFRAIM JOSÉ FERNANDES BANDEIRA**.-

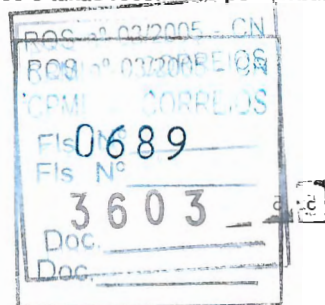
..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

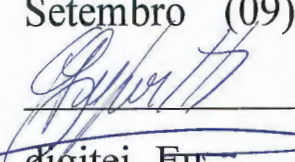


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

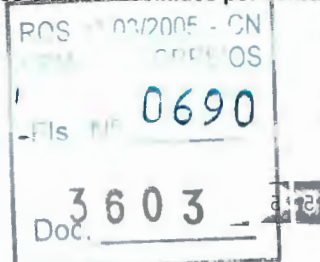
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO**.....
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO** .-.-

.-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês

de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi

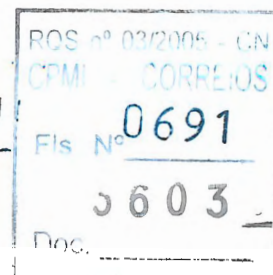
e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

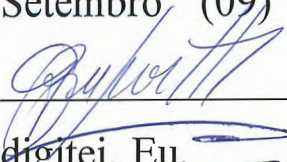
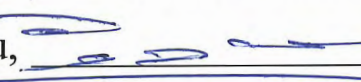


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **PEDRO PAULO LUZ LACERDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

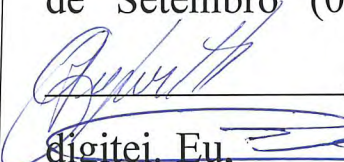
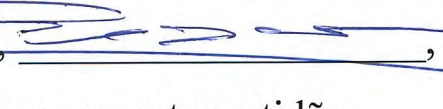
Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES**

..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O

referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi

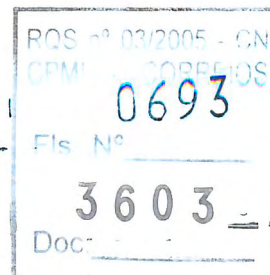
e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

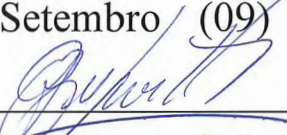


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

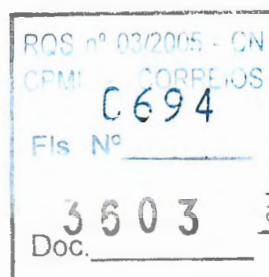
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **CLÁUDIO RUGGIO DE FIGUEREDO** .-.-.-. .-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS .-.-

.-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês

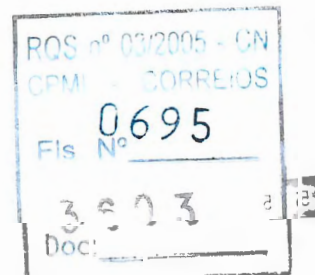
de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

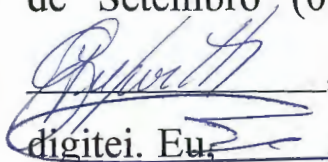


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

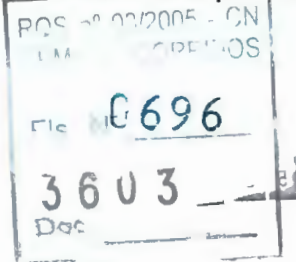
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO** .-.- .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS**.-

..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi

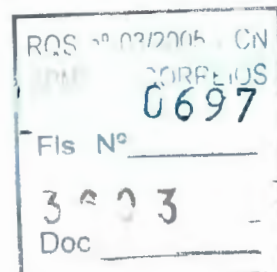
e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

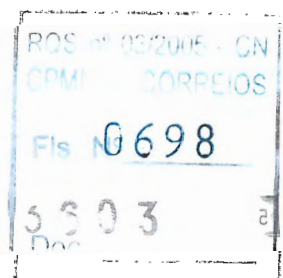
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou "NÃO CONSTAR" inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): HELVÉCIA GUIMARÃES MENDES .-.-.-.-. .-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

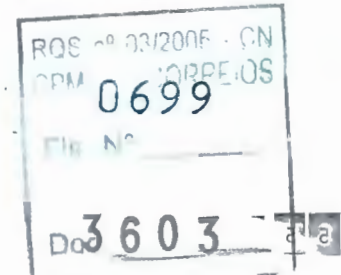
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): CARLOS ANTÔNIO DIAS COELHO.....
... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

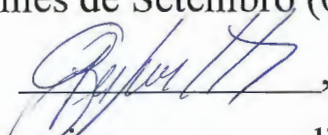
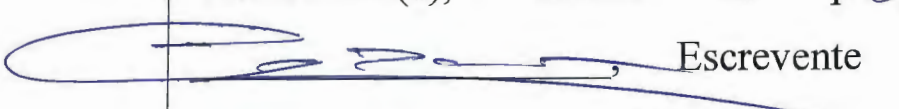


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JONAS DE PINHO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

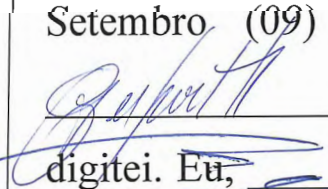
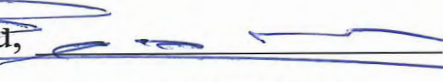


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

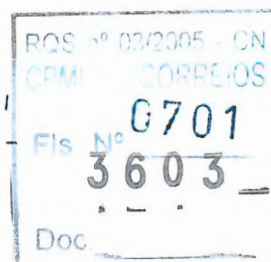
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS**.....
. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA** .-.-.-. .-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

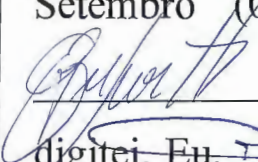
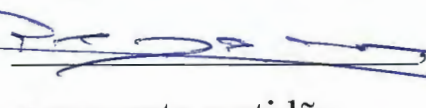


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

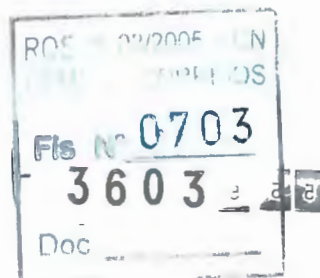
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JÚLIO CESAR MARQUES CASSAO** .-.-.-.-. .-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gaóriele Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS..... R\$	0,00
AO ESTADO..... R\$	0,00
AO IPESP..... R\$	0,00
SINOREG..... R\$	0,00
JUSTIÇA..... R\$	0,00
TOTAL..... R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

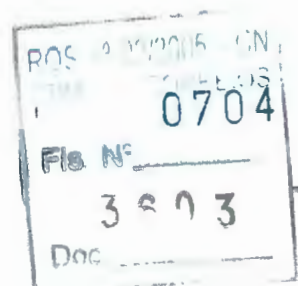
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **GILBERTO ALÍPIO MANSUR**.....
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

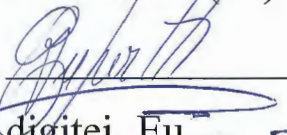


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

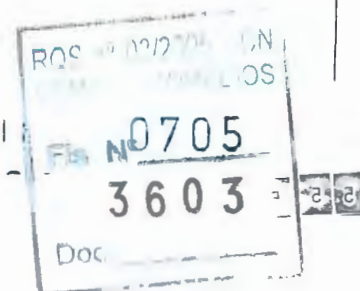
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **BENONI NASCIMENTO DE MOURA** .-.-.-. .-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

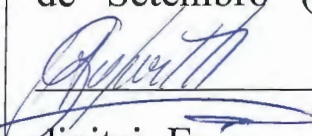


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA** .-. .-. .-. .-. .-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-. .-. .-. .-. .-. O referido é verdade e da fé. .-. .-. .-. .-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

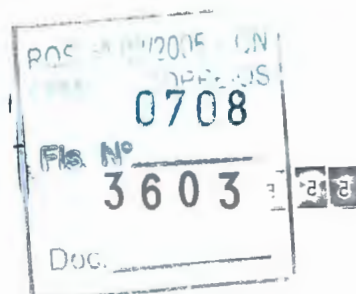
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR**.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



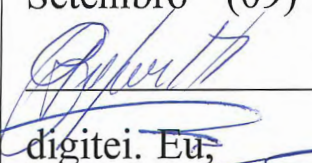
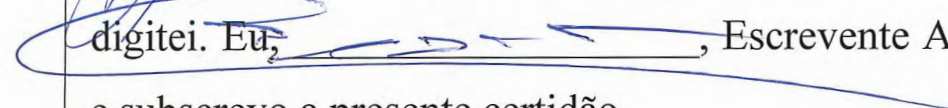
Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

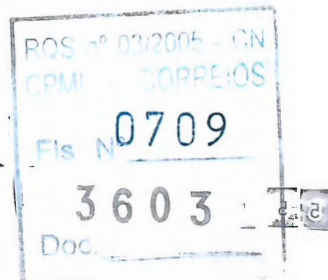
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **ROBSON FERREIRA PEGO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Engierth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



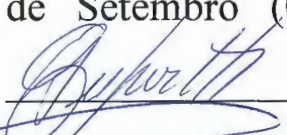
Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS**.-

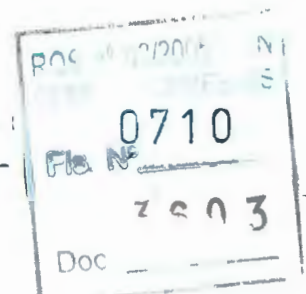
..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



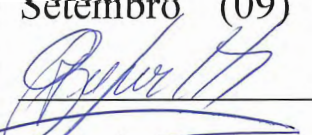
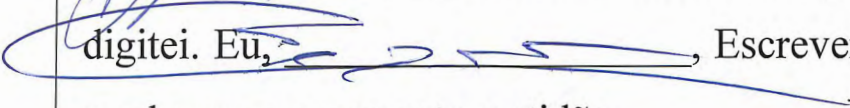
Comarca de Barueri

*Estado de São Paulo
Brasil*

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **DELÚBIO SOARES DE CASTRO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **SILVIO JOSÉ PEREIRA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

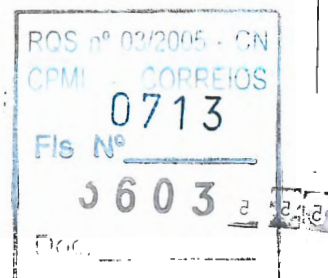
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JOSÉ GENOÍNO NETO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

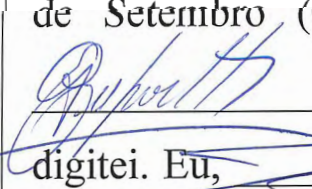
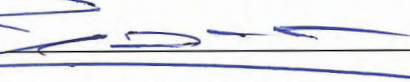


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

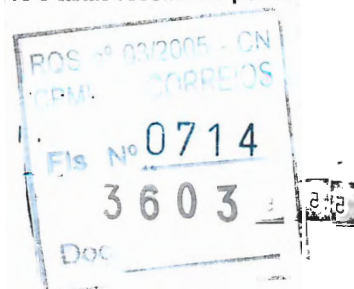
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**...-...-...-... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO...-...-...-... O referido é verdade e da fé...-...-...-... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

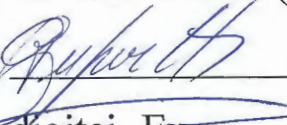
CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**.-

..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

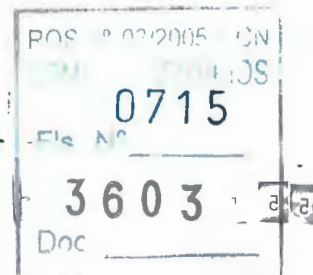
, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

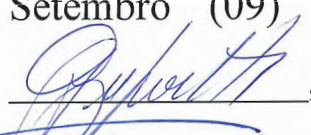


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

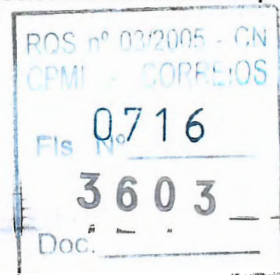
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **VALDEMAR COSTA NETO**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

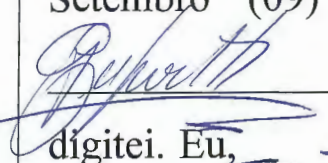


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

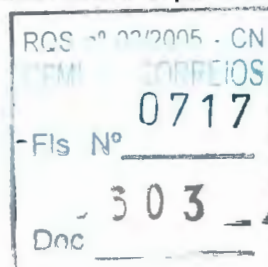
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **SANDRO ANTÔNIO SCODRO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO** NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

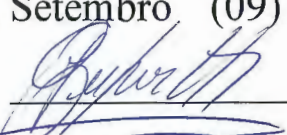


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

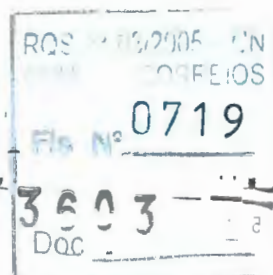
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **JOSÉ RODRIGUES BORBA**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

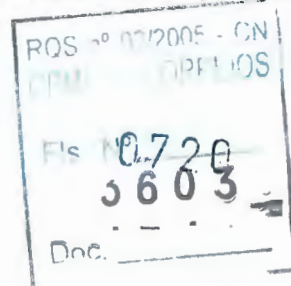
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **ELIANE ALVES LOPES**..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

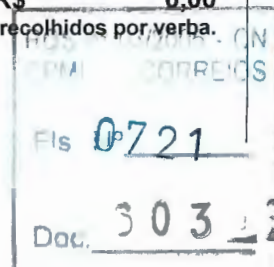
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): **CARLA MACHADO** .-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



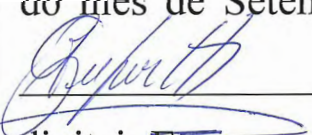
Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 17.730.-

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de sociedade ou associação na qual figure como sócio(a): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-

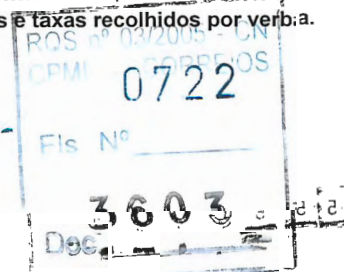
.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selbs e taxas recolhidos por verb:a.





1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
EDA CRISTAL N.º 44 FONE: 422.5093

APRESENTADO Y REGISTRADO E REGISTRO A. SOB
GISTRADO EM NÚMERO E DATA CONSTANTE DA CHANCE-
LA MECANICA EXATAMENTE NESTE DOCUMENTO

Assinado: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr.
Escritores Autorizados:
Sergio Ricardo Betti
José Ricardo M. Bez
Cristina M. Lupo Engler

1: Cartório de Notas e Anexos
de Barueri - SP
Total: R\$ 181,66
Estado inclui 27% devidos ao
Estado e 20% a Carteira de Pro-
vidência do IPESP.
RECIBO

20FEV95 061901

0724
3603
Doc. _____

CONTRATO N. 000000008192081
DATA 19/12/94

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, haver recebido e aceito o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), o(s) qual(is) está(ão) de acordo com as especificações previstas no contrato em referência, devidamente instalado(s) ou entregue(s), montado(s), em condições de funcionamento e sem defeitos aparentes

Declara ainda, a signatária, que o(s) bem(ns) arrendado(s) foi(ram) entregue(s) no seguinte local

Logr - R DOS INCONFIDENTES
Comp1 - 6 AND
Cid - BELO HORIZONTE
CGC Nº 016602781000124
Inscrição Municipal nº

Num. - 1190
Bai - FUNCIONARIOS
Est - MG
Inscrição Estadual nº 15 nro

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
40	MODULOS MEMORIA SIMM 1MB	3 200,00
02	MONITOR SUGA COLOR COMPAG NS 4090	1 100,00
08	MONITOR VIDEO MONOCROMATICO ALFA DIGITAL	1 584,00
01	FDD 1 2 MB NS 098064	82,00
01	FDD 1 44 MB 007810	65,00
02	MODULO MEMORIA 4MB	640,00
01	HD 210 MB IDE QUANTUM NS 004220	380,00
01	MONITOR SUGA COLOR COMPAG NS 425	550,00
01	PL CIRC IMP MONT GA 486 VFDX50 DCR 004192	497,00
01	PL CIRC IMP MONT MOD SUPER IDE DLW200	25,00
01	DGT NE2000 COMBO 3X1 JUMPER LESS	85,00
01	GABINETE/ MINI TORRE COM FONTE 200W	82,00
01	TECLADO 102 TECLAS PADRAO AT	39,00
01	MOUSE SERIAL LOGITECH	45,00
01	PL VIDEO VGA 5422 1MB	140,00
10	PL CIRC IMP MONT MOD 4044C 5X25128K	3 334,00
10	PL CIRC IMP MONT MOD SUPER IDE DLW 200	250,00
08	PLACA VIDEO VGA 5401 256K	384,00
10	DGT NE2000 COMBO 3X1 JUMPERLESS	850,00
02	PL CIRC IMP MONT MOD VGA CIRRRUS 5420	280,00
10	DEXX4 MOUSE 2 BUTTONS	200,00
10	GABINETE MINI TORRE OEM COM FONTE 200W	820,00
10	TECLADO DE MESA 101 TECLAS	390,00

Para tanto, firmamos o presente em 4 (QUATRO) vias de igual teor.

Belo Horizonte 19 de Dezembro de 1994

A firma A confere com nossos registros.

ARRENDATÁRIA - (Carimbo e Assinatura)

0725
3603
Doc. - -



1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, Nº 100 - FONE: 422.5093

APRESENTADO HOJE, PELA QUAL E RE-
GISTRADO EM MICROFILME, NO LÍNGUA SOB
NÚMERO E DATA CONSTATANTE EM CHANCE-
LA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO

Escritório: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr.
Escritores Autorizados:
Sergio Ricardo Betti
José Ricardo M. Bex
Cristina M. Lupo Englerb

20FEV55 061901

005 CN
0726 NS
3603
Doc.

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA DE ARRENDAMENTO

- 1 A UNIBANCO, atendendo as indicações da ARRENDATÁRIA, adquirirá os bens mencionados no Quadro III, para ser arrendados de acordo com as condições deste contrato.
- 2 A respeito dos bens, a ARRENDATÁRIA declara:
 - a) que estão e/ou estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências, judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive fiscais;
 - b) que suportará todos os encargos e despesas referentes à sua remessa, recebimento e instalação;
 - c) que conhece a idoneidade e a qualificação técnica dos fornecedores;
 - d) que suportará todos os riscos, ônus e defeitos aparentes e ocultos que vierem a apresentar; e
 - e) que será de sua responsabilidade o recebimento dos bens no local e no prazo que determinar ao fornecedor.
- 3 A UNIBANCO não se responsabiliza pela evicção, total ou parcial, dos bens.
- 4 A UNIBANCO, neste ato, confere à ARRENDATÁRIA poderes específicos para receber o(s) bem(s) objeto do presente contrato, devendo, para tanto, examinar e conferir suas condições de funcionamento, bem como assinar o(s) recibo(s) de entrega.
- 5 A ARRENDATÁRIA deverá entregar à UNIBANCO no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento e instalação do(s) bem(s), o Termo de Recebimento e Aceitação doravante denominado simplesmente TRA, devidamente assinado, que passará a fazer parte integrante deste contrato.
- 6 No caso de entrega parcelada do(s) bem(s), a ARRENDATÁRIA entregará à UNIBANCO, no prazo previsto no 1º 3º desta, um TRA para cada recebimento parcial do(s) bem(s).
- 7 A ARRENDATÁRIA, não sendo proprietária do imóvel onde os bens serão instalados, deverá, antes do recebimento desses, entregar à UNIBANCO carta do proprietário, com firma reconhecida, onde este declare estar ciente de que os bens arrendados são de propriedade da UNIBANCO, e que, portanto, não se incorporam ao imóvel, qualquer que seja a destinação dada a esses bens.
- 8 Etendendo a UNIBANCO qualquer desembolso, antes de a ARRENDATÁRIA ter assinado o único ou último TRA, a que se refere o parágrafo 3º desta cláusula, a ARRENDATÁRIA ficará obrigada a pagar à UNIBANCO, no primeiro dia útil de cada mês e no dia da assinatura do único ou último TRA e/ou na data que lhe for indicada pela UNIBANCO, valor equivalente à taxa de compromisso, na porcentagem indicada no Campo 16 do Quadro II, calculada "pro rata temporis" e incidente sobre as quantias desembolsadas pela UNIBANCO.

CAPÍTULO II - DO ARRENDAMENTO

- 1 O arrendamento vigorará pelo prazo previsto no Campo 4 do Quadro II, contado da data da assinatura do único ou último TRA.

CAPÍTULO III - DAS CONTRAPRESTAÇÕES

- 4 A ARRENDATÁRIA pagará à UNIBANCO, em sua sede ou em outro local por ela designado, a contraprestação especificada no Campo 15 do Quadro II, observada sempre a periodicidade estipulada no Campo 5 do mesmo Quadro.
- 5 As contraprestações serão reajustadas de acordo com a opção, livremente convencionada e avençada pelas partes e calculadas conforme os critérios a seguir:
 - a) Conforme opção indicada no campo 7.2 do Quadro II, fica estabelecido que a contraprestação será calculada com base na variação cambial do dólar norte-americano, consoante o disposto na legislação e regulamentação em vigor, observando-se a seguinte fórmula:

$$C_n = C_0 \times \frac{I_n}{I_0}$$

onde:

C_n = Contraprestação a ser paga no mês "n";

C₀ = Contraprestação estipulada no Campo 15 do Quadro II;

I_n = Valor médio de venda do dólar norte-americano, em operações de comércio exterior realizadas no 5º (quinto) dia útil anterior ao vencimento da contraprestação no mês "n", divulgado pelo Banco Central do Brasil;

I₀ = Valor médio de compra do dólar norte-americano, em operações de comércio exterior realizadas no 5º (quinto) dia útil anterior ao recebimento do bem, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
 - b) Conforme opção indicada no campo 7.1, do Quadro II, fica estabelecido que a contraprestação será reajustada observando-se a seguinte fórmula:

$$C_n = C_0 \times \left[\left(\frac{\Delta I}{100} \right) + 1 \right]^I$$

onde:

C_n = Contraprestação a ser paga no mês "n";

C₀ = Contraprestação estipulada no Campo 15 do Quadro II;

ΔI = Variação percentual acumulada de I no período compreendido entre o mês do recebimento do bem e o mês do pagamento da contraprestação;

I = Índice previsto no Campo 18 do Quadro II.
- 6 A ARRENDATÁRIA autoriza a incorporação, aos encargos desta operação, dos custos que vierem a ser suportados pela UNIBANCO em decorrência da aplicação de normas legais ou regulamentares, que afetem os ativos ou passivos das instituições financeiras.
- 7 ÚNICO - Se os recursos utilizados pela UNIBANCO para aquisição dos bens ora arrendados foram de origem estrangeira, ocorrendo posteriormente à data da assinatura do presente, aumento ou diminuição da alíquota do Imposto de Renda na Fonte sobre a remessa de juros para o exterior ou aumento, diminuição ou revogação de benefício pecuniário oferecido pelo Banco Central do Brasil, a UNIBANCO calculará novo valor da contraprestação, de modo a transferir à ARRENDATÁRIA o aumento ou a diminuição do custo incidente sobre a operação.
- 8 Correrá por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas que vierem a ser suportadas pela UNIBANCO em razão deste contrato ou da propriedade, disponibilidade, utilização e remessa do(s) bem(s) arrendado(s), bem como despesas relativas a seguros, emolumentos, impostos, taxas e contribuições, e outros que vierem a ser criados por lei, bem como multas e juros de mora, resultantes do não pagamento dessas despesas no devido prazo. Se as despesas aqui previstas forem eventualmente pagas pela UNIBANCO, serão elas reembolsadas pela ARRENDATÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação que lhe for feita nesse sentido.
- 9 As obrigações da ARRENDATÁRIA previstas neste contrato serão devidas mesmo nas hipóteses em que o(s) bem(s) se torne(m) inútil(is), inadequado(s) ou inoperante(s), observadas as ressalvas ora estipuladas.

8. Se a ARRENDATÁRIA, por qualquer motivo, não receber totalmente o(s) bem(ns) no prazo estipulado no Campo 8, do Quadro II, ou não entregar à UNIBANCO o TRA no prazo previsto no § 3º da Cláusula 2 deste contrato, a UNIBANCO poderá considerar o presente contrato rescindido, hipótese em que a ARRENDATÁRIA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- reembolsar à UNIBANCO de todas as importâncias que ela tenha pago ou assumido o compromisso de pagar, acrescidas de todas as despesas incorridas ou que venham a incorrer com relação ao(s) bem(ns) arrendado(s) e em razão deste contrato;
 - pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor definitivo do(s) bem(ns), previsto no Campo 13 do Quadro II;
 - pagar a taxa de compromisso a que se refere o parágrafo 6º da Cláusula 2.
- § ÚNICO - Uma vez efetuados os pagamentos previstos nesta Cláusula, ficará a ARRENDATÁRIA sub-rogada em todos os direitos da UNIBANCO perante o(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) arrendado(s).

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

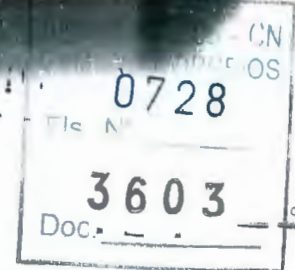
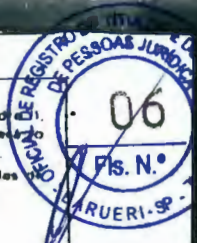
10. A ARRENDATÁRIA utilizará, operará, manterá e armazenará o(s) bem(ns) arrendado(s) de acordo com as disposições previstas neste contrato e com as especificações do fabricante, observadas, ainda, eventuais exigências municipais e/ou estaduais.
11. A destinação do(s) bem(ns), para fins diversos daqueles previstos no Campo 22 do Quadro III, constituirá infração contratual, ficando a ARRENDATÁRIA sujeita às sanções, multas e outras medidas e penalidades ora estipuladas.
12. A ARRENDATÁRIA assumirá integralmente todos os custos, indenizações ou despesas decorrentes de danos pessoais ou materiais causados a terceiros e oriundos da posse, uso, transporte ou operação do(s) bem(ns).
13. A ARRENDATÁRIA, por sua ordem e risco, se compromete a efetuar o seguro necessário do(s) bem(ns), indicando como beneficiária a UNIBANCO.
- Na hipótese de ocorrência de sinistro que não esteja coberto integral ou parcialmente pelos seguros efetuados pela ARRENDATÁRIA, será de responsabilidade desta os custos e despesas necessárias ao completo reparo do(s) bem(ns) ou à sua substituição, nos termos da alínea "a" da Cláusula 14 deste contrato, devendo os pagamentos ser efetuados pela ARRENDATÁRIA no prazo determinado pela UNIBANCO.
 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a respeitar as cláusulas e condições das apólices de seguro, de forma a não prejudicar restringir ou anular os direitos da UNIBANCO ao recebimento de indenização em caso de sinistro.
 - A existência de Seguro a favor da UNIBANCO não isenta a ARRENDATÁRIA de responsabilidade por quaisquer das ocorrências previstas na Cláusula 12, ou do dever de reparação em caso de destruição, total ou parcial, do bem.
14. Na hipótese de perda, roubo ou destruição total do(s) bem(ns), a UNIBANCO poderá, a seu critério:
- proceder à sua substituição ocorrendo por conta da ARRENDATÁRIA a diferença a maior entre o valor da indenização porventura recebida e o custo do(s) bem(ns) então adquiridos;
 - optar pela rescisão contratual e exigir da ARRENDATÁRIA a complementação do "valor de perda estipulado", definido no § 2º desta cláusula, sem prejuízo da cobrança de contraprestações vencidas anteriormente ao sinistro acrescidas dos encargos previstos neste contrato.
- Se a perda, roubo ou destruição referida nesta Cláusula atingirem apenas alguns dos bens dados em arrendamento a UNIBANCO poderá exigir pagamento do "valor de perda estipulado" referente a esse(s) bem(ns) e calculado(s) "pro rata" continuando este contrato em pleno vigor para os demais bens.
 - Considera-se "valor de perda estipulado" o valor das contraprestações contratualmente estipuladas e ainda não pagas, taxadas ao valor atual à taxa de desconto de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida do valor residual garantido ou do valor de opção de compra, prevalecendo o maior.
15. A ARRENDATÁRIA obriga-se a:
- conceder aos representantes da UNIBANCO acesso às dependências onde estiverem localizado(s) o(s) bem(ns) arrendado(s) para sua verificação, conferência e inspeção, podendo a UNIBANCO exigir da ARRENDATÁRIA a adoção de providências indispensáveis à preservação da funcionalidade e de integridade do(s) bem(ns) arrendado(s);
 - comunicar imediatamente à UNIBANCO, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer embargo, sequestro, arresto, turbulência de posse, demanda ou processos judiciais ou administrativos que atingirem o(s) bem(ns) arrendado(s);
 - não remover o(s) bem(ns), após sua instalação, para qualquer outro local, sem expressa autorização da UNIBANCO;
 - guardar e manter, às suas expensas, o(s) bem(ns) arrendado(s) em perfeitas condições de uso, tal como lhe foram entregues, excluindo o desgaste pelo uso normal. No caso de desgaste ou inutilização de qualquer parte ou acessório do(s) bem(ns) arrendado(s), a ARRENDATÁRIA substituirá o(s) -á, por sua conta, por peças de reposição recomendadas pelo fabricante, as quais ficarão sendo de propriedade da UNIBANCO; e
 - não efetuar modificações no(s) bem(ns) arrendado(s) sem prévia e expressa autorização da UNIBANCO.
- Em nenhuma hipótese caberá à ARRENDATÁRIA qualquer direito de retenção sobre o(s) bem(ns) arrendado(s) em razão de quaisquer benfeitorias, ainda que realizadas com expressa concordância da UNIBANCO.
 - As medidas judiciais que se fizerem necessárias à defesa do direito de propriedade da UNIBANCO serão por esta tomadas correndo por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.
16. A UNIBANCO poderá dar os bens em garantia a terceiros.

CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS

17. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, são constituídas a favor da UNIBANCO as garantias referidas no Quadro IV, ou no Termo de Prestação de Garantia anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

18. As partes poderão declarar rescindido este contrato, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato;
 - protesto legítimo de títulos, falência, insolvência, cessação de atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
 - se a ARRENDATÁRIA transferir, por qualquer forma, a terceiros, os direitos e as obrigações que adquiriu e assumiu neste contrato, sem autorização expressa da UNIBANCO;
 - se a ARRENDATÁRIA utilizar os bens arrendados para fins diversos dos previstos no Campo 22 do Quadro III;
 - no caso de destruição total, furto ou roubo dos bens arrendados; e
 - se a UNIBANCO constatar a incorreção de qualquer declaração ou informação prestada pela ARRENDATÁRIA neste contrato ou em qualquer outro documento que lhe for referente.
- § ÚNICO - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas nesta cláusula, fica, desde já, estabelecido que a parte infratora pagará à outra uma indenização correspondente ao montante global das contraprestações vincendas calculada com base no valor da última contraprestação que seria devida na data do pagamento da indenização acrescida do valor residual garantido ou da opção de compra previstos na Cláusula 22, prevalecendo o maior.



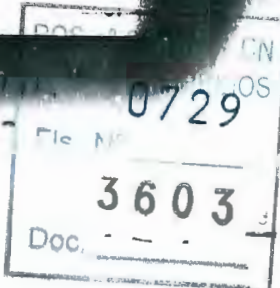
19. Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo do vencimento antecipado deste contrato, se for o caso:
- a) ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida, por força deste contrato, os débitos ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso;
 - b) pelo inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária contratada pelas partes, será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das contraprestações vincendas;
 - c) se o débito da ARRENDATÁRIA vier a ser liquidado por meio de procedimento judicial, serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20. As partes estabelecem que para representação do valor principal e dos encargos pactuados neste contrato, inclusive aqueles decorrentes de mora, a UNIBANCO sacará duplicatas de serviço e/ou Letras de Câmbio, com vencimento à vista, as quais deverão ser aceitas pela ARRENDATÁRIA e pelos INTERVENIENTES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1 UNICO - Pelo presente instrumento, a ARRENDATÁRIA e os INTERVENIENTES constituem sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretirável, a ESTREL - Estudos, Representações e Administração Ltda., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nível II, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33.191.602/0001-22, conferindo-lhe poderes para, em seus nomes, aceitar títulos de crédito referidos nesta cláusula, podendo subestabelecer tais poderes no todo ou em parte, ficando esclarecido que o presente mandato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano após o vencimento deste contrato.
21. Fica expressamente convencionado entre as partes que a UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e independentemente de notificação à ARRENDATÁRIA, ceder os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato.
22. A ARRENDATÁRIA obriga-se a zelar pela conservação do(s) bem(ns) arrendado(s), de forma a garantir que, ao término do contrato, o valor do(s) referido(s) bem(ns) seja, no mínimo, igual ao valor residual garantido, indicado no Campo 10 do Quadro II.
- 1 UNICO - O valor residual garantido será reajustado mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme opção avençada no campo 8 do Quadro II:
- a) de acordo com a forma de reajuste das contraprestações estabelecida no campo 7.2 do Quadro II e na alínea "a" da Cláusula 5 do Capítulo III, o VRGC será calculado com base na variação cambial do dólar norte-americano, consoante o disposto na legislação e regulamentação em vigor, observada a seguinte fórmula:
$$VRGC = VRG \times \frac{In}{Io}$$

VRGC = Valor Residual Garantido Corrigido no mês "n";
VRG = Valor Residual Garantido (Campo 10 do Quadro II);
In = Valor médio de venda do dólar norte-americano, em operações de comércio exterior realizadas no 5º (quinto) dia útil anterior ao vencimento da contraprestação no mês "n", divulgado pelo Banco Central do Brasil;
Io = Valor médio de compra do dólar norte-americano, em operações de comércio exterior realizadas no 5º (quinto) dia útil anterior ao recebimento do bem, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
 - b) de acordo com a forma de reajuste estabelecida no campo 7.1, do Quadro II e na alínea "b" da Cláusula 5 do Capítulo III, ou VRGC será calculado, observando-se a seguinte fórmula:
$$VRGC = VRG \times \left[\left(\frac{\Delta I}{100} + 1 \right)^I \right]$$

VRGC = Valor Residual Garantido Corrigido no mês "n";
VRG = Valor Residual Garantido no Campo 10 do Quadro II;
 ΔI = Variação percentual acumulada de I no período compreendido entre o mês do recebimento do bem e o mês do pagamento do Valor Residual Garantido Corrigido;
I = Índice previsto no Campo 18 do Quadro II.
23. Na impossibilidade de aplicação da forma de reajuste estabelecida nos Campos 7 e 18 do Quadro II, nos cálculos previstos nas Cláusulas 5 e 22, o crédito será atualizado pelo índice indicado no Campo 19.
- 1 UNICO - Impossibilitada, também, a aplicação do índice substitutivo, o valor das contraprestações mensais será apurado mediante a aplicação de qualquer índice que mantenha a equivalência econômica do contrato e represente melhor os custos de captação da UNIBANCO e o valor residual garantido passará a ser reajustado com base nos mesmos índices aplicáveis ao reajuste monetário do ativo imobilizado da UNIBANCO.
24. A ARRENDATÁRIA depositará mensalmente em caução, junto à UNIBANCO, a importância do valor residual garantido, nas mesmas datas de vencimento das contraprestações, e no valor indicado no Campo 17 do Quadro II, reajustada de acordo com o Campo 8 do Quadro II e mediante aplicação da fórmula mencionada no § UNICO da Cláusula 22, substituindo os termos "Valor Residual Garantido" por "Parcela de Valor Residual Garantido".
25. Terminado o prazo de arrendamento sem que a ARRENDATÁRIA tenha optado pela compra do(s) bem(ns), ou na hipótese de rescisão deste contrato, a ARRENDATÁRIA, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, devolverá o(s) bem(ns) arrendado(s) à UNIBANCO, em local por esta indicado, nas mesmas condições em que o(s) recebeu, com exceção do desgaste normal de uso. A efetiva devolução do(s) bem(ns) arrendado(s) caracterizar-se-á pela assinatura, pela UNIBANCO, de Termo de Recebimento.
- 1 UNICO - Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, o atraso na devolução do(s) bem(ns) sujeitará a ARRENDATÁRIA ao pagamento à UNIBANCO de multa diária de 10% (dez por cento) do valor da última contraprestação paga.
26. Fica assegurada à ARRENDATÁRIA, no vencimento ordinário deste contrato e uma vez cumpridas todas as suas obrigações:
- a) a prorrogação do arrendamento nas condições ora estipuladas;
 - b) a compra do(s) bem(ns) objeto deste contrato pelo valor correspondente ao percentual previsto no Campo 11, do Quadro II, calculado sobre o valor definitivo do(s) bem(ns) indicado(s) no Campo 13 do mesmo Quadro ou pelo valor de mercado, que será apurado de acordo com publicações especializadas, e reajustado nos termos do § UNICO da Cláusula 22, opção esta que somente poderá ser exercida pela totalidade dos bens arrendados, sendo vedada qualquer opção parcial;
 - c) a devolução do(s) bem(ns) arrendado(s), hipótese em que:
 - c.1) o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pela UNIBANCO facultando-se à ARRENDATÁRIA a indicação do comprador, o qual terá direito de preferência em igualdade de condições com terceiros;
 - c.2) se o preço de venda for superior ao valor mínimo previsto na Cláusula 22, a UNIBANCO entregará à ARRENDATÁRIA a importância líquida que for apurada em acréscimo;
 - c.3) se, entretanto, o preço de venda for inferior ao valor mínimo previsto na Cláusula 22, a UNIBANCO descontará do Valor Residual Garantido, caucionado pela ARRENDATÁRIA, a diferença apurada.
- 1 UNICO - A intenção da ARRENDATÁRIA de optar pelas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula deverá ser formalizada por escrito, até 30 (trinta) dias anteriores à data do término do prazo de vigência deste contrato.



27. Os INTERVENIENTES declaram-se solidariamente responsáveis com a ARRENDATÁRIA pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, resultante deste contrato, nos termos do artigo 894 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28. A ARRENDATÁRIA tomará as providências que a UNIBANCO possa, em qualquer tempo, solicitar para assegurar o cumprimento deste contrato ou a proteção dos seus direitos, inclusive substituir ou reforçar prontamente as garantias prestadas.
29. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a eventual tolerância ou concessão das partes não importará novação ou alteração contratual e nem as impedirá de exercer, em qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados neste contrato.
30. Salvo disposição específica em contrário, a liquidação de qualquer quantia devida em razão deste contrato será feita mediante débito nas contas correntes de titularidade da ARRENDATÁRIA ou de seus coobrigados, junto ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., até quanto os fundos comportarem, ficando este desde já autorizado a efetuar os respectivos lançamentos.
31. O registro do presente contrato será providenciado pela UNIBANCO, correndo por conta da ARRENDATÁRIA as respectivas despesas.
32. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste contrato serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório dirigida aos endereços constantes deste contrato ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
33. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da sede da UNIBANCO, ou do domicílio do réu, a critério do autor da ação judicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam as partes, em duas vias de igual teor e para um só efeito, com a presença de 2 (duas) testemunhas.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, Nº 41
APRESENTADO PARA REGISTRO E RE-
GISTRADO EM 11/02/1998 LIVRO A, SOB
NÚMERO E DATA CONSTANTE DA CHANGE-
LA MECÂNICA EXATAMENTE DO DOCUMENTO
BARUERI 10 de Dezembro de 19 21

Escritor: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr.
Escriventes Autorizados:
Sergio Ricardo Beth
José Ricardo M. Brax
Cristina M. Lupo Englerth

INTERVENIENTES:

1. *[assinatura]*

2. *[assinatura]*

3. _____

[assinatura]
UNIBANCO
A *[assinatura]*
SMPS PROPAGANDA LTDA
ARRENDATÁRIA

[assinatura]
TESTEMUNHA
Marry Diana Rezende Ribeiro
RG M 0648 388 - CPF 552051908 91
R Otavio Carquino, 236 Tupi BH MG

[assinatura]
TESTEMUNHA
Euridice Rangel Moura
CPF 511.593576-72
Rua E, 292 - Estefânia Carneiro

As firmas 1, 2, 3 e A conferem com as de nossos registros

[assinatura]
M. 15.330

20FEV95 061901



0730
3603
Doc. _____

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º. 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **79.936 de 14/11/1.995** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **03** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-

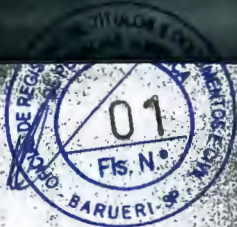
Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.



72 105

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2500

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 136 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 00.967.351/0001-76, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência DNA PROPAGANDA LTDA., doravante designada **CONTRATANTE** e,

b) JOSÉ GERALDO MARCONDES, na qualidade de **MODELO**, devidamente inscrito no CPF sob n.º 836.462.568-34 e RG n.º 8.516.378, residente e domiciliado a Rua Ibiá, 211 - Jd. Campanário, Cep 09930-540, município de Diadema, estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "GRANDES OBRAS" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto **CAMPANHA ISSO É TRABALHO**, do anunciante **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, cuja veiculação é de única responsabilidade da DNA PROPAGANDA LTDA., conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante, com exclusão da responsabilidade da Contratante, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sem autorização do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, o **CONTRATADO** concede e autoriza a **CONTRATANTE** o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

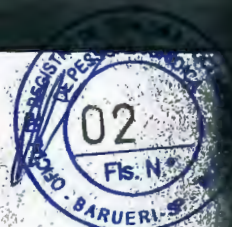
PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o **CONTRATADO** receberá a importância suplementar de R\$ 116,67 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), por mês excedente.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 98 12 29 24 71

330

07318	
Fls. N.º	5603
Doc.	



CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

BARUERI - SP

12 MAR 98 12 29 24

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

336

0732
3603
Doc. 3603



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Novembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

CONTRATADO

ONA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas:

1.

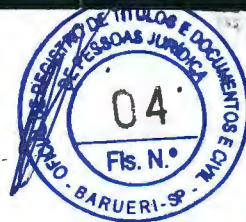
2.

BARUERI-SP

12 MAR 98 129241

IMPRESSOS E DOCUMENTOS

0733
Fis. N°
3603
Doc. - -



1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, N.º 44 FONE 7299.5003

APRESENTANDO HOJE PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICROFILME NO LÍQUIDO A SOB
NÚMERO E DATA CONSTANTE DA CHANCELA
MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO

Ofício: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr
Escritores Autorizados: Sérgio Ricardo Betti
José Ricardo M. Braz / Cristina M. Lupo Englerth

R.T.D. / R.C.P.J. ... R\$ 25.12
BARUERI - SP ... R\$ 6.78
Registro/Microfilme / L.P.E.S.P. ... R\$ 5.02
Nº 129241 ... Total ... R\$ 36.92

BARUERI-SP

12 MAR 93 129241

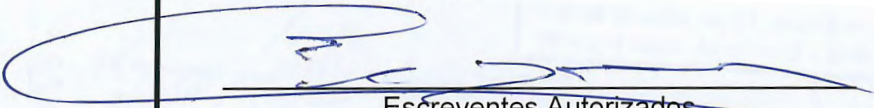
Fls. 734
603
Dnc

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **72.478 de 06/07/1.995** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **10** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-


Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.



CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.
 Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2800

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 136 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 00.967.351/0001-76, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência DNA PROPAGANDA LTDA., doravante designada CONTRATANTE e,

b) ADOLFO IRANI MOURA RODRIGUES, na qualidade de MODELO, devidamente inscrito no CPF sob n.º 491.477.730-40 e RG n.º 25.580.034-4, residente e domiciliado a R. São Joaquim, 297 - ap. 15 - Liberdade, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "TREINAMENTO" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto CAMPANHA ISSO É TRABALHO, do anunciante MINISTÉRIO DO TRABALHO, cuja veiculação é de única responsabilidade da DNA PROPAGANDA LTDA., conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante, com exclusão da responsabilidade da Contratante, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sem autorização do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, o CONTRATADO concede e autoriza a CONTRATANTE o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

PARÁGRAFO UNICO

Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o CONTRATADO receberá a importância suplementar de R\$ 58,33 (CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), por mês excedente.

[Handwritten signatures and initials]

BARUERI SP

12 MAR 98 129242

TÍTULO E DOCUMENTOS

30

0735

5603

Doc.



CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO UNICO

No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

12 MAR 98 12 29 22

BAUER

30

[Handwritten signatures]

03/2005 - CN
OS
Fls. 6736
3603
Doc. - -



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de Novembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

CONTRATADO

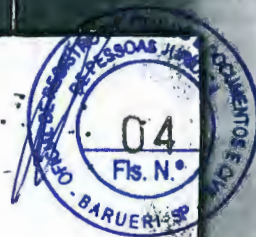
DNA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas.

BARUERI-SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 98 129242

05 - CN
0737
File No
3603
Doc



1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, N.º 44 FONE: 7298-5003

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME, NO LIVRO A, SOB NÚMERO E DATA CONSTATANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.

[Signature]
Oficial: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr.
Escritores Autorizados: Sérgio Ricardo Betti
José Ricardo M. Briz - Cristina M. Lupo Englerth

R.T.D. / R.C.P.J. Encargamento R\$ 25.12
BARUERI - SP do Estado R\$ 6.78
Registro/Microfilme A.F.P.S.P. R\$ 5.02
Nº 129242 Total R\$ 36.92

BARUERI-SP

12 MAR 98 129242

12 MAR 98 129242

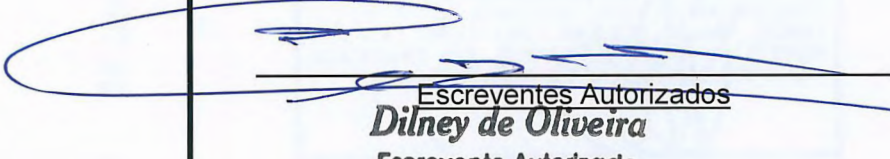
2005 - CN
OFÍCIOS
0738
Fls. Nº
3603
Doc. 3603

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.427 de 13/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-



Escreventes Autorizados
Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.



CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.
Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2500

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO
DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 136 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 00.967.351/0001-76, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência DNA PROPAGANDA LTDA., doravante designada **CONTRATANTE** e,

b) MARIA DE LOURDES MORAES, na qualidade de **MODELO**, devidamente inscrito no CPF sob n.º 479.543.708-44 e RG n.º 4.139.406, residente e domiciliado a R. Maria Antonia, 76 - ap. 92 - Cerqueira Cesar, Cep 01222-010, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "PEQUENO EMPREENDEDOR" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto **CAMPANHA ISSO É TRABALHO**, do anunciante **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, cuja veiculação é de única responsabilidade da **DNA PROPAGANDA LTDA.**, conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante, com exclusão da responsabilidade da **Contratante**, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sob autorização do **Contratado**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, o **CONTRATADO** concede e autoriza a **CONTRATANTE** o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o **CONTRATADO** receberá a importância suplementar de R\$ 93,33 (NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), por mês excedente.

[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract.]

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 MAR 98 12 29 42

ROS - 03/2005 - CN
FIC N.º 739
3603
Doc. -



CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO UNICO

No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

so m @ . 4 0 3

13 MAR 98 129422
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RQS nº 03/2005 CN
0740
3603



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de Dezembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

CONTRATADO

DNA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas:

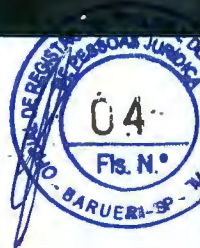
- 1.
- 2.

BARUERI-SP

13 MAR 98 129422

TITULO 129422

RDS Nº 072005 - CN
0741
3603
Doc. -



1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO RUA CRISTAL, Nº 44 FONE: 7194-5095	
APRESENTANDO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME NO LIVRO A SOB NUMERO E DATA CONSTATE DA CHANCLA MECANICA EXARADA NESTE DOCUMENTO	
Oficial: <i>Geraldo Lupo</i> Substituto: <i>Geraldo Lupo Jr</i> Escriturantes Autorizados: <i>Sérgio Ricardo Beth</i> <i>José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth</i>	

N.T.D. / R.C.F.J.	Emolumentos: R\$	22.32
BARUERI - SP	As Estado: R\$	6.83
Registro/Microfilme	I.P.R.S.P.: R\$	4.46
Nº 129422	Total: R\$	33.61

13 MARÇO 129422

CRIS

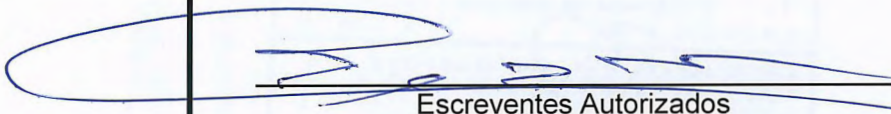
0742	
3603	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.426 de 13/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-

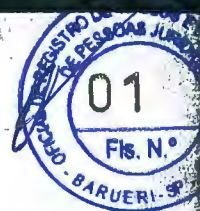


Escreventes Autorizados

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.



CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.
Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2500

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO
DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 138 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 00.967.351/0001-76, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência DNA PROPAGANDA LTDA., doravante designada CONTRATANTE e,

b) MARIA DO SOCORRO GOMES LEÃO CÂNDIDO, na qualidade de ATRIZ, devidamente inscrito no CPF sob n.º 074.284.688-17 e RG n.º 12.622.703, residente e domiciliado a R. Paula Rodrigues, 250/24 - Jd. Piratininga, Cep 06230-030, município de Osasco, estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "PEQUENO EMPREENDEDOR" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto CAMPANHA ISSO É TRABALHO, do anunciante MINISTÉRIO DO TRABALHO, cuja veiculação é de única responsabilidade da DNA PROPAGANDA LTDA., conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante, com exclusão da responsabilidade da Contratante, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sem autorização do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, o CONTRATADO concede e autoriza a CONTRATANTE o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o CONTRATADO receberá a importância suplementar de R\$ 93,33 (NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), por mês excedente.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE
TÍTULOS DOCUMENTOS
13 MAR 98 129423
BARUERI - SP

15 - CN
0743
3603
Doc.



CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

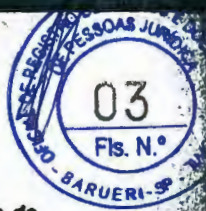
SP 24

Q

Handwritten signatures and initials.

13 MAR 98 129423
RECEBIDO DE
TITULO - NOTARIAL
BARUERI-SP

CN
0744
Fls. Nº
3603
Data



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de Dezembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

Maria de Saena G. L. Cândido

CONTRATADO

DNA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

BARUERI-SP

13 MAR 98 129423

PROTESTO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

0745

Doc. 3603



1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, Nº 74 FONE 7298-5003

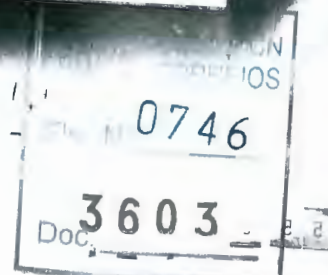
APRESENTANDO NOME, PROTOCOLADO E REGISTRO EM MICROFILME NO LIVRO A, SOB NÚMERO E DATA CONSTATANTE DA CHANCELA MECÂNICA ENTRADA NESTE DOCUMENTO

Oficial: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr.
Escritores Autorizados: Sérgio Ricardo Betti
José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth

R.T.D. / R.C.P.J. | Encargos: R\$ 22.32
BARUERI - SP | An. Estado: R\$ 6.83
Registro/Microfilme | R.P.E.S.P.: R\$ 4.46
Nº 129423 | Total: R\$ 32.61

13 MAR 93 129423

Barueri - SP





CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.
Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2500

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO
DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 138 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) **CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n. 00.957.351/0001-76, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência **DNA PROPAGANDA LTDA.**, doravante designada **CONTRATANTE** e,

b) **PAULO RENAN LAUG**, na qualidade de **ATOR**, devidamente inscrito no CPF sob n.º 010.820.227-15 e RG n.º 80.401.643-71, residente e domiciliado a R. Caio Prado, 181 - ap. 122 - Consolação, Cep 01303-001, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, e saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "NOVAS INDUSTRIAS" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto **CAMPANHA ISSO É EMPREGO**, do anunciante **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, cuja veiculação é de única responsabilidade da **DNA PROPAGANDA LTDA.**, conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante, com exclusão da responsabilidade da **Contratante**, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sem autorização do **Contratado**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, o **CONTRATADO** concede e autoriza a **CONTRATANTE** o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

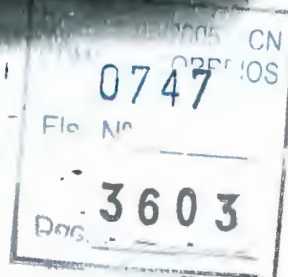
Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o **CONTRATADO** receberá a importância suplementar de R\$ 116,67 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), por mês excedente.

[Handwritten signatures and initials]

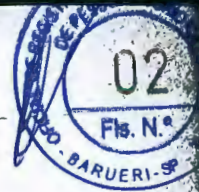
13 MAR 98 12 29 42

INTELECOMUNICAÇÕES

BARUERI-SP



Doc 0003



CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrá por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

13 MAR 98 129424
RECEBIDO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fls.	0748
Doc.	3603

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65**

Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.425 de 13/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005. -


Escreventes Autorizados

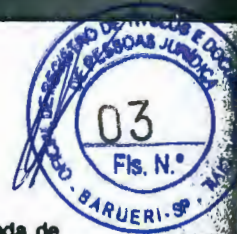
Dilney de Oliveira

Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de Dezembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA

CONTRATADO

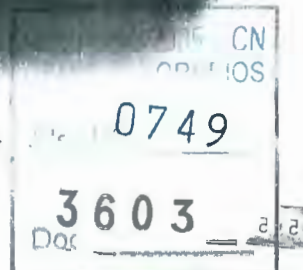
DNA PROPAGANDA LTDA.

BAFUEI-SF

13 MAR 98 129424

Testemunhas:

1. Jerda R. & Thamm
2. Nair





1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO RUA CRISTAL, N.º 24 FONE 7298-5003	
APRESENTANDO QUE PROTOCOLADO E REGIS- TRADO EM MICROFILME NO LIVRO A SOB NÚMERO E DATA CONSTATADA DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO	
Oficial: Geraldo Lupo Substituto: Geraldo Lupo Jr Escritores Autorizados: Sérgio Ricardo Belli José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth	

Barueri-SP

13 MAR 90 129424

T.D. / R.C.P.J.	Emolumentos: R\$	25.12
BARUERI - SP	As Estado..... R\$	6.78
Registro/Microfilme	I.P.E.S.P..... R\$	5.02
Nº 129424	Total	R\$ 36.92

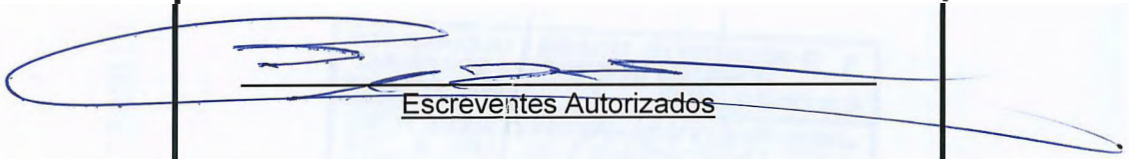
CN	0750
OS	3603
Doc.	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.423 de 13/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-


Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira

Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.
Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2500



CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO
DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 136 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 00.967.351/0001-76, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência DNA PROPAGANDA LTDA., doravante designada CONTRATANTE e,

b) ELIZETE RICCI, na qualidade de ATRIZ, devidamente inscrito no CPF sob n.º 143.063.838/90 e RG n.º 10.502.850, residente e domiciliado a R. Tuiú Cuê, 225 - Jd. Da Saúde, Cep 04149-130, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "AGRICULTURA" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto CAMPANHA ISSO É EMPREGO, do anunciante MINISTÉRIO DO TRABALHO, cuja veiculação é de única responsabilidade da DNA PROPAGANDA LTDA., conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante, com exclusão da responsabilidade da Contratante, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sem autorização do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

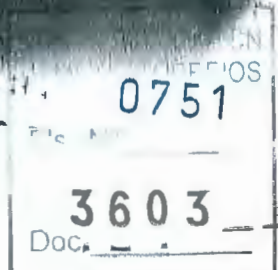
Neste ato, o CONTRATADO concede e autoriza a CONTRATANTE o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o CONTRATADO receberá a importância suplementar de R\$ 93,33 (NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), por mês excedente.

13 MAR 98 129425

TÍTULO DE DOCUMENTOS





CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO UNICO

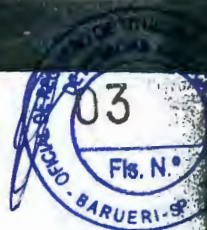
No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

(Handwritten signatures and initials)

13 MAR 98 129425

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

0752
3603
Data: _____



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

CONTRATADO

AGÊNCIA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

BARUERI-SP

13 MAR 98 129425

TÍTULOS E DOCUMENTOS

0753

Doc. 3603



1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, 144 FONE 2.998-5003

APRESENTANDO HOJE PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MINUTAGEM NO LIVRO A, SOB
NÚMERO E DATA CONSTATANTE DA CHANCELA
MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO

Oficial: Geraldo Lupo
Substituto: Geraldo Lupo Jr.
Escritores Autorizados: Sérgio Ricardo Betti
José Ricardo M. Braz - Cristiana M. Lupo Englerth

R.T.D. / M.C.P.J. | Enquadramento: R\$ 22.32
BARUERI - SP | Ao Estado: R\$ 6.83
Registro/Microfilme | I.P.E.S.P.: R\$ 4.44
Nº 129425 | Total: R\$ 33.61

13 MAR 93 129425

0754
3603
Doc. - -

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.422 de 13/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-

Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.

0755
Els N°
3603
Doc.



CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

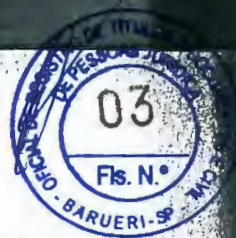
No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

BA-SP-1-SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 MAR 98 12 29 26

0756
3603
Doc.



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

CONTRATADO

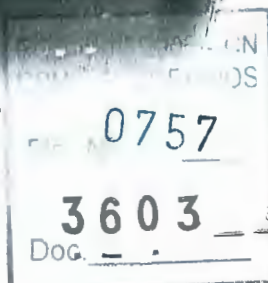
DNA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

BARUERI-SP

13 MAR 98 129426





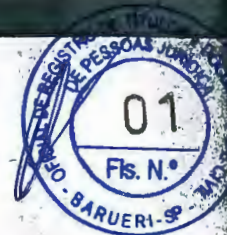
1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO RUA CRISTAL N.º 78 FONE 72981-7810	
APRESENTANDO, NOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM SEDE, NO LIVRO A, SEM NÚMERO E DATA CONSTANTE DA CHAMADA MECÂNICA EXIBIDA NESTE DOCUMENTO	
Oficial: Geraldo Lupo Substituto: Geraldo Lupo Jr Escriventes Autorizados: Sérgio Ricardo Beltr José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth	

BARUERI-SP

13 MAR 93 129426

R.T.D. / R.C.V.J. | Encomendas: R\$ 17,87
BARUERI-SP | Ao Estado: R\$ 4,82
Registro/Microfilme | I.P.E.S.P.: R\$ 3,57
Nº 129426 | Total: R\$ 26,27

0758
3603
Doc



CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.
Al. Araguaia, 101 - Alphaville - Barueri - SP - 06455-000 - fone 421.2500

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO
DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, DECRETO N. 82.385 DE 05/10/1978.

JOB N. 136 ORÇ. INTERNO N. 800

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

a) CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 00.967.351/0001-78, estabelecida na cidade de Barueri, na Al. Araguaia n. 101, Alphaville, no Estado de São Paulo, neste ato por conta e ordem da agência DNA PROPAGANDA LTDA., doravante designada **CONTRATANTE** e,

b) GILENO PINAL DEL SANTORO, na qualidade de ATOR, devidamente inscrito no CPF sob n.º 697.951.938-72 e RG n.º 4.211.360, residente e domiciliado a Al. Nothmann, 262 - Campos Elísios, Cep 01216-000, município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**.

têm entre si justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO é parte integrante da Produção Audiovisual consistente em um filme Publicitário intitulado "AGRICULTURA" com a duração de 30" (trinta) segundos, incluindo adaptações, versões e vinhetas de patrocínio, realizada para a propaganda do produto CAMPANHA ISSO É EMPREGO, do anunciante MINISTÉRIO DO TRABALHO, cuja veiculação é de única responsabilidade da DNA PROPAGANDA LTDA., conforme pedido padrão de orçamento realizado entre a mesma e o anunciante; com exclusão da responsabilidade da Contratante, por eventuais veiculações ocorridas fora do prazo de vigência deste contrato, sem autorização do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

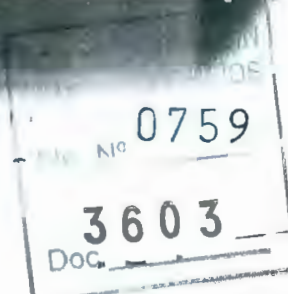
Neste ato, o CONTRATADO concede e autoriza a CONTRATANTE o uso de sua imagem e do som de sua voz registrados no referido filme, para veiculação em território Nacional, na mídia TV e Mídia Alternativa, entende-se por mídia alternativa qualquer outra veiculação pública ou privada, num total de 90.000 inserções, podendo haver uma eventual variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da primeira veiculação, ou a partir do nonagésimo dia seguinte ao da assinatura deste contrato, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por TV e Mídia Alternativa, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o prazo do início de veiculação ultrapasse o indicado no caput desta cláusula o CONTRATADO receberá a importância suplementar de R\$ 116,67 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), por mês excedente.

13 MAR 98 129427

RECEBIDO DE
TITULO DE VEICULAÇÃO





CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão ora avançada é feita com exclusividade, sendo vedado ao CONTRATADO fazer comercial de produtos/serviços similares ou concorrentes ao do ANUNCIANTE, na praça onde o filme estiver sendo veiculado, pelo período de vigência do presente Contrato e de suas eventuais renovações, apontado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO obriga-se a confirmar as referências elogiosas feitas no produto/serviço veiculado no filme, sempre que questionado em público, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A), até o respectivo retorno, nas viagens que acaso venham a realizar-se para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), no prazo de 30 dias, a contar desta data, sendo 30% R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) referente a sua prestação de serviços e 70% R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som da voz, referente a veiculação do material criado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de necessidade de dublagem esta será feita com a própria voz do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE, em casos relevantes de impossibilidade, expressamente autorizada a proceder a substituição de sua voz nos padrões almejados pela campanha a ser veiculada.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula primeira, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão é feita sobre todas as versões e adaptações da obra, pelo prazo de vigência do presente contrato, estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser renovado pela CONTRATANTE, a critério da agência DNA PROPAGANDA LTDA., mediante acordo entre as partes, em data anterior ao vencimento do presente contrato, fixando-se a remuneração do (a) CONTRATADO (A), em função do valor correspondente aos direitos conexos (70%), previsto na cláusula sexta, corrigido conforme variação do INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data de assinatura do presente contrato e a data de assinatura do acordo de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de renovação por períodos inferiores ou superiores àquele previsto na cláusula segunda, o cálculo do pagamento a ser feito ao Contratado dar-se-á proporcionalmente sobre os valores constantes na cláusula sexta, atualizados monetariamente segundo a variação referida no "caput" desta cláusula.

13 MAR 98 129427

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RJS nº 03/2005
0760
Fls. Nº 3603
Doc. _____



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da renovação ser realizada diretamente pela agência, a produtora fica desonerada de quaisquer obrigações referentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após o encerramento deste contrato ou de sua renovação caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, fica vedada à Agência de Publicidade mencionada, cliente da Cinco Ponto Seis Filmes Ltda., a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À parte ou a Agência de Publicidade indicada neste contrato, que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) à parte prejudicada, além de sofrer eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de Dezembro de 1997

CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA.

CONTRATADO

DNA PROPAGANDA LTDA.

Testemunhas:

1. Gilda R. de Thamm
2. [assinatura]

BARUERI-SP

RECORRIDO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 MAR 98 129427

0761

3603



1. O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO RUA CRISTAL, Nº 44 FONE: 7293-5003	
APRESENTANDO NOJE, PROTOCOLADO E REGISTRO EM MICROFILME, NO LIVRO A, SOB NÚMERO E DATA CONSTATANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXATADA NESTE DOCUMENTO	
Oficial: <i>Geraldo Lupo</i> Substituto: <i>Geraldo Lupo Jr</i> Escriturários Autorizados: <i>Sergio Ricardo Betti</i> <i>José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth</i>	

BARUERI-SP

13 MAR 98 129427

R.T.D. / R.C.P.	Emolumentos: R\$	25.12
BARUERI - SP	As Estado..... R\$	6.78
Registro/Microfilme	I.P.E.S.P..... R\$	5.02
Nº 129427	Total	R\$ 36.92

0005 - CN	
0762	
3603	
Doc	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65

Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.242 de 12/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-

Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.

242

SE 0504 Cmba Corrente SE 120407-0 Contrato SE 00000000215736

01
Fis. N.º

AS 0040

RG CPF 00046321457649;

DELO HORIZONTE

4- Prazo de arrendamento: 06(6) meses a contar da data do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(s).
5- Periodicidade das Contraprestações a cada Mes /Postecipado
6- Origem dos Recursos para Adquisição do(s) Bem(s): Moeda estrangeira

9-Data Limite para entrega do(s) bo(s)lo(s): 23/12/94

12-Valor Bruto	R\$	1.731,42
13-Valor Bruto	R\$	1.731,42
14-Valor Bruto	R\$	1.731,42

12-Valor Bruto	R\$	1.731,42
13-Valor Bruto	R\$	1.731,42
14-Valor Bruto	R\$	1.731,42

17-Justice Substitution: *

ENDERECO AV. ALFREDO CASAS 8000 SAO LUIZ

BARU-5F

04 VEICULO AUTOMOTOR NOVA, ZERO KM, A GASOLINA, 21 12 2014-0015-2-0-200 FMS/MS: 14/75 COM MOTOR TURBO CHASSIS VF70CE7000157 21

22-Field(s) per ot(s) anal(1s) mri(1s) att(1s): see 22-Field(s) per ot(s) anal(1s) mri(1s) att(1s)

As partes assinadas e qualificadas no GRUPO I têm entre si apectada a celebração do presente Contrato de Arrendamento, que se regerá pelas cláusulas e condições anexas a este, que fará parte integrante e inseparável do mesmo. E, por estarem assim justos e contratados, assinam e presente em 03 (três) vias de igual teor e para o um efeito, com a presença de duas testemunhas.

~~SECRET~~

Barueri, 23 de Dezembro de 1974

1. CONCEPTO

DATA E CASTRO COM. LTDA

As firmas 1,2,3 e 4 conferem com os autos registrados

TESTERUNGS

Kalle Bråbom da Silva Ramonho

CNP 618 560 368-00

R. Earl Holmes 1504 - BH MA

Maria Stella Cristofan F. Vieira

R. Nagalinga, 711

803.885.376 00

Walter Martin Baker

13028

~~ALPHABETICALLY BY NAME~~

1200 + 10N

35

0763

3603

Dec



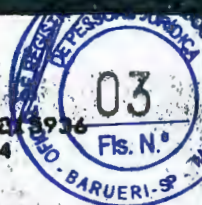
1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO	
RUA CRISTAL, N.º 46	FONE: 722-5003
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME, NO LIVRO A SOB NÚMERO E DATA CONSTANTES DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.	
<i>[Signature]</i> Oficial: Geraldo Lupo	
Substituto: Geraldo Lupo Jr.	
Escritores Autorizados: Sérgio Ricardo Betti José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth	

1.º TABELIONATO DE NOTAS E
ANEXOS DE BARUERI - SP
Total: R\$ 229,59
Este valor inclui 27% devido ao
Estado e 20% e Carteira de Pre-
vidência do IPESP.
RECIBO

07.07.95
- 6 JUL 95 072678

CN	0764
Fls. N.º	3603
Proc. N.º	

CONTRATO N. 000000000215936
DATA 23/12/94



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

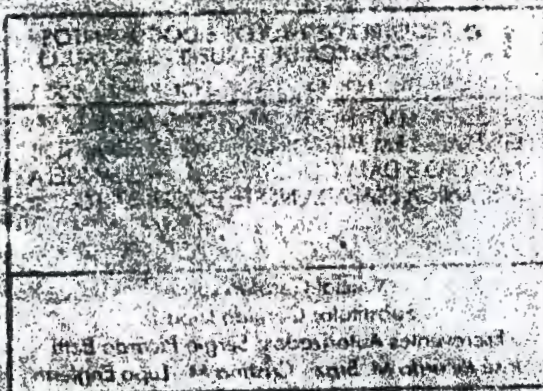
Declaramos para os devidos fins, haver recebido e aceito o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), o(s) qual(is) está(ão) de acordo com as especificações previstas no contrato em referência, devidamente instalado(s) ou entregue(s), montado(s), em condições de funcionamento e sem defeitos aparentes.

Declara ainda, a signatária, que o(s) bem(ns) arrendado(s) foi(ram) entregue(s) no seguinte local:

Logr. - AV ASSIS CHATEAUDURIAND
Comp. -
Cid. - B. HTE
COC Nº 062.00000600130
Inscrição Municipal nº

Num. - 440
Bai. - FLORESTA
Est. - MG
Inscrição Estadual nº 062.775261-0061

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	VEICULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, A GASOLINA, ZX DR INJ VOLC 2.0 I, ANO FAB /MOD. 94/95, COM ROUPE FURIO, CHASSID VF7N2E70001E7 2195	25.875,34



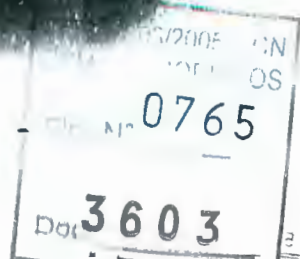
IN CARTEIRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-6 JUL 95 072478

Para tanto, firmamos o presente em 4 (QUATRO) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 23 de Dezembro de 1994

A firma A. confere com o nome e endereço da

A. CATÃO E CASTRO COM. LTA
ARRENDATÁRIA (Carimbo e Assinatura)





1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, N.º 44 - FONE: 427.5003

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E RE-
GISTRADO EM MICROFILME, NOTANDO A FOLHA
NÚMERO E DATA CONSTATANTE DA CHAMUELA
MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO

Oficial: Gerardo Lupo
Substituto: Gerardo Lupo Jr.
Escriturantes Autorizados: Sérgio Ricardo Bani
José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth

BARUERI-SP

-6 JUL 95 072276

0766
3603
Doc: - -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO



1. São partes neste instrumento, neste ato representadas na forma de seus respectivos contratos e estatutos sociais:
 - 1.1 UNIDANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Violetas nº 100, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 34.120.887/0001, doravante denominada UNIDANCO;
 - 1.2 CATÃO E CASTRO COMERCIO LTDA, com sede na AV ASSIS CHATEAUBRIAND nº 00440, comp. FLORESIA, na cidade de HITE, MG, cep 30150101, doravante denominada EMPRESA;
 - 1.3 ALEXANDRE VAGCONCELOS CASTRO, 00046321477649, residente e domiciliado na RUA OSCAR TRONFONISK 940, CUITERREZ, Belo Horizonte, MG, doravante denominado INTERVENIENTE;

2. As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si ajustada a celebração do presente Instrumento de Aditamento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Através do CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL nº 000440000215936, datado de 23/12/94, a UNIDANCO arrendou à EMPRESA um AUTOMÓVEL pelo prazo de 0024 meses a ser pago em 0024 contraprestações.

Através da cláusula 12 e seus parágrafos do contrato acima mencionado, ficou estabelecido que a EMPRESA, por sua ordem e risco comprometer-se a efetuar o seguro do(s) bem(s) arrendado(s) pelo prazo total do contrato.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes resolvem neste ato, de comum acordo, aditar o referido Instrumento para fazer constar a nova redação do caput da cláusula 12, bem como incluir o parágrafo terceiro à mesma cláusula, conforme segue abaixo:

O seguro do bem será contratado pela EMPRESA junto à Del América Seguradora S.A., pelo prazo total do contrato e a UNIDANCO pagará o valor referente ao preço do seguro, à vista para a referida seguradora repassando-o à EMPRESA, em dedução no valor das contraprestações por todo o prazo contratual.

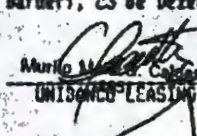
parágrafo 3º A arrendatária compromete-se a, periodicamente, solicitar à seguradora revisão no valor do seguro, em constatando necessidade de aumento, o fará por sua conta e risco.

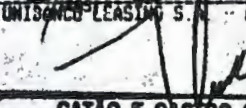
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado que não foram modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 3 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 23 de Dezembro de 1994

INTERVENIENTE:  _____

UNIDANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL:  _____

CATÃO E CASTRO COM. LTDA:  _____

TESTEMUNHAS:

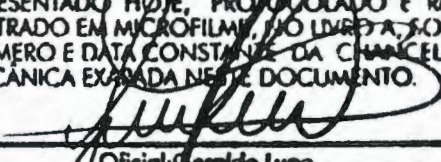
Kátia Regina da Silva Romanhol
CPF 518.560.366-00
R. Frei Mateus, 45/04 - BH - MG

Maria Stella Cristina F. Vieira
R. Raposo, 711
800.805.370-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BARUERI-SP
 072678
 05 JUL 95

C.N.
OS
0767
3603
Doc: -



1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO
RUA CRISTAL, N.º 49 - FONE: 422-5003
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME, DO LIVRO Nº 508 NÚMERO E DATA CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.

Oficial: Geraldo Lupo Substituto: Geraldo Lupo Jr. Escriturantes Autorizados: Sérgio Ricardo Betti José Ricardo M. Braz - Cristina M. Lupo Englerth

- 6 JUL 95 072478

0768
3603
Doc.

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA DE ARRENDAMENTO

1. A UNIBANCO, atendendo às indicações da ARRENDATÁRIA, adquirirá os bens mencionados no Quadro II, para serem arrendados de acordo com as condições deste contrato.
2. A respeito dos bens, a ARRENDATÁRIA declara:
 - a) que todos eles estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências, judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive fiscal;
 - b) que suportará todos os encargos e despesas referentes à sua remessa, repasse e instalação;
 - c) que garantirá a conservação e a conservação técnica dos fornecedores;
 - d) que suportará todos os riscos, danos e despesas aparentes e ocultas que vierem a apresentar; e
 - e) que será de sua responsabilidade o recolhimento dos bens no local e no prazo que determinar ao fornecedor.
3. 1ª - A UNIBANCO não se responsabiliza pela evicção, total ou parcial, dos bens.
- 2ª - A UNIBANCO, neste ato, confere à ARRENDATÁRIA poderes específicos para receber o(a) bem(s) objeto do presente contrato, devendo, para tanto, examinar e conferir suas condições de funcionamento, bem como assinar o(a) recibo(s) de entrega.
- 3ª - A ARRENDATÁRIA deverá entregar à UNIBANCO, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento e instalação do(a) bem(s), o Termo de Recebimento e Aceitação, doravante denominado simplesmente TRA, devidamente assinado, que passará a fazer parte integrante deste contrato.
- 4ª - No caso de entrega parcelada do(a) bem(s), a ARRENDATÁRIA entregará à UNIBANCO, no prazo previsto no 3º desta, um TRA para cada recebimento parcial do(a) bem(s).
- 5ª - A ARRENDATÁRIA, não sendo proprietária do imóvel onde os bens serão instalados, deverá, antes do recebimento desses, entregar à UNIBANCO carta do proprietário, com firma reconhecida, onde esta declare estar ciente de que os bens arrendados são de propriedade da UNIBANCO, e que, portanto, não se incorporam ao imóvel, qualquer que seja a destinação dada a esses bens.
- 6ª - Efetuando a UNIBANCO qualquer desembolso, antes de a ARRENDATÁRIA ter assinado o único ou último TRA, e que se refere ao parágrafo 3º desta cláusula, a ARRENDATÁRIA ficará obrigada a pagar à UNIBANCO, no primeiro dia útil de cada mês e no dia de assinatura do único ou último TRA e/ou na data que lhe for indicada pela UNIBANCO, valor equivalente à taxa de compromisso, na porcentagem indicada no Campo 16 do Quadro II, calculada "pro rata temporis" e incidente sobre as quantias desembolsadas pela UNIBANCO.

CAPÍTULO II - DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento vigorará pelo prazo previsto no Campo 4 do Quadro II, contado de data da assinatura do único ou último TRA.

CAPÍTULO III - DAS CONTRAPRESTAÇÕES

4. A ARRENDATÁRIA pagará à UNIBANCO, em sua sede ou em outro local por ela designado, a contraprestação especificada no Campo 15 do Quadro II, observada sempre a periodicidade estipulada no Campo 5 do mesmo Quadro.

5. As contraprestações serão reajustadas de acordo com a opção, livremente convencionada e avençada pelas partes e calculadas conforme os critérios a seguir:

- a) Conforme opção indicada no campo 7.2 do Quadro II, fica estabelecido que a contraprestação será calculada com base na variação cambial do dólar norte-americano, consoante o disposto na legislação e regulamentação em vigor, observada a seguinte fórmula:

$$C_n = C_0 \cdot \frac{I_n}{I_0}, \text{ onde:}$$

C_n = Contraprestação a ser paga no mês "n";

C_0 = Contraprestação estipulada no Campo 15 do Quadro II;

I_n = Valor médio de venda do dólar norte-americano, em operações de comércio exterior realizadas no mês "n", divulgado pelo Banco Central do Brasil;

I_0 = Valor médio de compra do dólar norte-americano, em operações de comércio exterior realizadas no mês "0", divulgado pelo Banco Central do Brasil.

- b) Conforme opção indicada no campo 7.1 do Quadro II, fica estabelecido que a contraprestação será reajustada observando-se a seguinte fórmula:

$$C_n = C_0 \cdot \left[\left(\frac{\Delta I}{100} \right)^n + 1 \right], \text{ onde:}$$

C_n = Contraprestação a ser paga no mês "n";

C_0 = Contraprestação estipulada no Campo 15 do Quadro II;

ΔI = Variação percentual acumulada de I no período compreendido entre o mês do recebimento do bem e o mês do pagamento da contraprestação;

I = Índice previsto no Campo 16 do Quadro II.

6. A ARRENDATÁRIA autoriza a incorporação, aos encargos desta operação, dos custos que vierem a ser suportados pela UNIBANCO em decorrência da aplicação de normas legais ou regulamentares, que afetem os ativos ou passivos das instituições financeiras.

7. UNICO - Se os recursos utilizados pela UNIBANCO para aquisição dos bens ora arrendados forem de origem estrangeira, ocorrendo posteriormente à data da assinatura do presente, aumento ou diminuição de alíquota do Imposto de Renda na Fonte sobre a remessa de juros para o exterior ou aumento, diminuição ou revogação de benefício pecuniário oferecido pelo Banco Central do Brasil, a UNIBANCO calculará novo valor de contraprestação, de modo a transferir à ARRENDATÁRIA o aumento ou a diminuição do custo incidente sobre a operação.

7. Convida por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas que vierem a ser suportadas pela UNIBANCO em razão deste contrato ou da propriedade, disponibilidade, utilização e remessa do(a) bem(s) arrendado(s), bem como despesas relativas a seguros, emolumentos, impostos, taxas e contribuições, e outros que vierem a ser criados por lei, bem como multas e juros de mora, resultantes do não pagamento dessas despesas no devido prazo. Se as despesas aqui previstas forem eventualmente pagas pela UNIBANCO, serão elas reembolsadas pela ARRENDATÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação que lhe for feita nesse sentido.

8. As obrigações da ARRENDATÁRIA previstas neste contrato serão devidas mesmo nos hipóteses em que o(a) bem(s) se torne(m) inútil(is), inadequado(s) ou insuperáveis, observadas as ressalvas ora estipuladas.



8. Se a ARRENDATÁRIA, por qualquer motivo, não receber totalmente o(s) bem(ns) no prazo estipulado no Campo II, do Quadro II, ou não entregá-lo à UNIBANCO e TRA no prazo previsto no 1º da Cláusula 2 deste contrato, a UNIBANCO poderá considerá-lo plenamente realizado, hipótese em que a ARRENDATÁRIA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- a) reembolsar a UNIBANCO de todas as importâncias que ele tenha pago ou assumido o compromisso de pagar, acrescidas de todos os despesas incorridas ou que venham a incorrer com relação ao(s) bem(ns) arrendado(s) e em razão deste contrato;
 - b) pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor definitivo do(s) bem(ns), previsto no Campo 13 do Quadro II;
 - c) pagar a taxa de compromisso e que se refere o parágrafo 2º da Cláusula 2.
9. ÚNICO - Uma vez efetuados os pagamentos previstos nesta Cláusula, ficará a ARRENDATÁRIA sub-rogada em todos os direitos da UNIBANCO perante o(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) arrendado(s).

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

10. A ARRENDATÁRIA utilizará, operará, manterá e armazenará o(s) bem(ns) arrendado(s) de acordo com as disposições previstas neste contrato e com as especificações do fabricante, observadas, ainda, eventuais exigências municipais e/ou estaduais.
11. A destinação do(s) bem(ns), para fins diversos daqueles previstos no Campo 22 do Quadro III, constituirá infração contratual, ficando a ARRENDATÁRIA sujeita às sanções, multas e outras medidas e penalidades ora estipuladas.
12. A ARRENDATÁRIA assumirá integralmente todos os custos, indenizações ou despesas decorrentes de danos pessoais ou materiais causados a terceiros e oriundos da operação do(s) bem(ns).
13. A ARRENDATÁRIA, por sua ordem e risco, se compromete a efetuar o seguro necessário do(s) bem(ns), indicando como beneficiária a UNIBANCO.
14. 1º - Na hipótese de ocorrência de sinistro que não esteja coberto integral ou parcialmente pelos seguros efetuados pela ARRENDATÁRIA, será de responsabilidade desta os custos e despesas necessárias ao completo reparo do(s) bem(ns) ou à sua substituição, nos termos do alínea "a" da Cláusula 14 deste contrato, devendo os pagamentos ser efetuados pela ARRENDATÁRIA no prazo determinado pela UNIBANCO.
- 2º - A ARRENDATÁRIA obriga-se a respeitar as cláusulas e condições das apólices de seguro, de forma a não prejudicar, restringir ou limitar os direitos da UNIBANCO ao recebimento da indenização em caso de sinistro.
- 3º - A existência do Seguro e a favor da UNIBANCO não isenta a ARRENDATÁRIA de responsabilidade por quaisquer das ocorrências previstas na Cláusula 12, ou de dever de reparação em caso de destruição, total ou parcial, do bem.
15. Na hipótese de perda, roubo ou destruição total do(s) bem(ns), a UNIBANCO poderá, a seu critério:
- a) prosseguir à sua substituição onerando por conta da ARRENDATÁRIA a diferença a maior entre o valor da indenização porventura recebida e o custo do(s) bem(ns) então adquiridos;
 - b) optar pelo resgate contratual e exigir da ARRENDATÁRIA a complementação do "valor de perda estipulado", definido no 3º desta cláusula, sem prejuízo da cobrança das contraprestações vencidas anteriormente ao sinistro, acrescidas dos encargos previstos neste contrato.
16. 1º - Se a perda, roubo ou destruição referida nesta Cláusula atingirem apenas alguns dos bens dados em arrendamento, a UNIBANCO poderá exigir pagamento do "valor de perda estipulado" referente a esse(s) bem(ns) e calculado(s) "pro rata", continuando esta sobjeta em pleno vigor para os demais bens.
- 2º - Considera-se "valor de perda estipulado" o valor das contraprestações contratualmente estipuladas e ainda não pagas, avaliadas ao valor atual à taxa de desconto de 0% (zero por cento) ao ano, acrescida do valor residual garantido ou do valor de compra do tempo, prevalecendo a maior.

17. A ARRENDATÁRIA obriga-se a:

- a) comunicar aos representantes da UNIBANCO acerca das dependências onde estiver(em) localizado(s) o(s) bem(ns) arrendado(s) para sua verificação, conferência e inspeção, podendo a UNIBANCO exigir da ARRENDATÁRIA a adoção de providências indispensáveis à preservação da funcionalidade e da integridade do(s) bem(ns) arrendado(s);
 - b) cumprir imediatamente a UNIBANCO, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer embargo, seqüestro, arresto, turbacão de posse, demanda ou processo judicial ou administrativo que attingir o(s) bem(ns) arrendado(s);
 - c) não remover o(s) bem(ns), após sua instalação, para qualquer outro local, sem expressa autorização da UNIBANCO;
 - d) guardar e manter, às suas expensas, o(s) bem(ns) arrendado(s) em perfeitas condições de uso, tal como lhe for(em) entregue(s), incluindo o desgaste pelo uso normal. No caso de desgaste ou inutilização de qualquer parte ou acessório do(s) bem(ns) arrendado(s), a ARRENDATÁRIA substituirá-lo(s), por sua conta, por peças de reposição recomendadas pelo fabricante, as quais ficarão sendo de propriedade da UNIBANCO; e
 - e) não efetuar modificações no(s) bem(ns) arrendado(s) sem prévia e expressa autorização da UNIBANCO.
18. 1º - Em nenhuma hipótese caberá à ARRENDATÁRIA qualquer direito de retenção sobre o(s) bem(ns) arrendado(s) em razão de quaisquer benfeitorias, ainda que realizadas com expressa concordância da UNIBANCO.
- 2º - As medidas judiciais que se fizerem necessárias à defesa do direito de propriedade da UNIBANCO, serão por esta tomadas, onerando por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

19. A UNIBANCO poderá dar os bens em garantia a terceiros.

CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS

20. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, são constituídas a favor da UNIBANCO as garantias referidas no Quadro IV, ou no Termo de Proteção de Garantia anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

21. As partes poderão declarar rescindido este contrato, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- a) falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato;
 - b) protesto legítimo de títulos, falência, insolvência, cessação de atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
 - c) se a ARRENDATÁRIA transferir, por qualquer forma, a terceiros, os direitos e as obrigações que adquiriu e assumiu neste contrato, sem autorização expressa da UNIBANCO;
 - d) se a ARRENDATÁRIA utilizar os bens arrendados para fins diversos dos previstos no Campo 22 do Quadro III;
 - e) no caso de destruição total, furto ou roubo dos bens arrendados; e
 - f) se a UNIBANCO constatar a incorreção de qualquer declaração ou informação prestada pela ARRENDATÁRIA neste contrato ou em qualquer outro documento que lhe for referente.
22. ÚNICO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nesta cláusula, fica, desde já, estabelecido que a parte infratora pagará à outra uma indenização correspondente ao montante global das contraprestações vencidas, calculada com base no valor da última contraprestação que seria devida na data do pagamento da indenização, acrescida do valor residual garantido ou da opção de compra previstas na Cláusula 22, prevalecendo a maior.

0770

3603

Doc

20. Fica estabelecida as seguintes penas convencionais, sem prejuízo do vencimento antecipado deste contrato, se for o caso:
- a) ocorrendo impossibilidade no pagamento de qualquer quenda devida por força deste contrato, os débitos ficarão sujeitos, por 60 dias de inadimplência, à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e as juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso;
 - b) pelo inadimplemento de qualquer obrigação não penalizada anteriormente pelas partes, será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das contraprestações devidas;
 - c) se o USIBANCO, a ARRENDATÁRIA ou a ARRENDADORA não se apresentar para o processo de arbitragem judicial, serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21. As partes convencionam que, para representação de valores monetários e dos encargos pactuados neste contrato, inclusive aqueles decorrentes de mora, o USIBANCO usará duplicatas de serviços e/ou Letras de Câmbio, com vencimento à vista, de quais deverão ser emitidas pela ARRENDATÁRIA e pelas INTERVENIENTES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ ÚNICO - Para presente instrumento, a ARRENDATÁRIA e as INTERVENIENTES constituem sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, a ESTRELA - Estudos, Representações e Administração Ltda., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua João Mendes, nº 139 - Bairro A - Nível 2, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 32.101.523/0004-22, constituída de poderes para, em seus nomes, assinar todos os atos e fatos referentes a este contrato, podendo substituí-los por terceiros na totalidade ou em parte, ficando autorizada que o presente mandato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano após o vencimento deste contrato.

22. Fica expressamente convencionado entre as partes que a ARRENDATÁRIA, a seu exclusivo arbítrio, a qualquer tempo, e independentemente da notificação à ARRENDADORA, poderá excluir e as obrigações decorrentes deste contrato.

23. A ARRENDATÁRIA obriga-se a pagar pela conservação dos bens arrendados, de forma a garantir que, ao término do contrato, o valor residual garantido seja, no mínimo, igual ao valor residual garantido, indicado no Campo 10 do Quadro II.

§ ÚNICO - O valor residual garantido será reajustado mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme opção escolhida no campo 8 do Quadro II:

a) de acordo com a forma de reajuste das contraprestações estabelecida no campo 7,1 do Quadro II e na alínea "a" da Cláusula 5 de Capítulo III, a VRGC será calculada com base na variação cambial do dólar norte-americano, conforme o disposto na legislação e regulamentação em vigor, observada a seguinte fórmula:

$$VRGC = VRG \cdot \frac{I_n}{I_0}$$

VRGC = Valor Residual Garantido Corrigido na moeda "a"

VRG = Valor Residual Garantido Corrigido no Campo 10 do Quadro II

I₀ = Valor médio de venda do dólar norte-americano, em operações de câmbio exterior realizadas no 1º (primeiro) dia útil anterior ao vencimento da contraprestação no dia "n", divulgado pelo Banco Central do Brasil.

I_n = Valor médio de compra do dólar norte-americano, em operações de câmbio exterior realizadas no 1º (primeiro) dia útil anterior ao recebimento do bem, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

b) de acordo com a forma de reajuste estabelecida no campo 7,1 do Quadro II e na alínea "b" da Cláusula 5 de Capítulo III, a VRGC será calculada, observando-se a seguinte fórmula:

$$VRGC = VRG \cdot \left[\left(1 + \frac{\Delta}{100} \right)^t + 1 \right]$$

VRGC = Valor Residual Garantido Corrigido na moeda "a"

VRG = Valor Residual Garantido no Campo 10 do Quadro II

Δ = Variação percentual acumulada de I no período compreendido entre o mês do recebimento do bem e o mês do pagamento do Valor Residual Garantido Corrigido;

t = Índice previsto no Campo 18 do Quadro II.

24. Na impossibilidade de aplicação da forma de reajuste estabelecida nos Campos 7 e 18 do Quadro II, nos cálculos previstos nas Cláusulas 5 e 22, o índice será atualizado pelo índice indicado no Campo 18.

§ ÚNICO - Impossibilidade, também, a aplicação do índice substitutivo, o valor das contraprestações mensais será apurado mediante a aplicação de qualquer índice que mantenha a equivalência econômica do contrato e represente melhor os custos de captação do USIBANCO e o valor residual garantido passará a ser reajustado com base nos mesmos índices aplicáveis ao reajuste monetário do ativo imobilizado do USIBANCO.

25. A ARRENDATÁRIA, independentemente de opção, junta à UNIBANCO, a importância do valor residual garantido, nas mesmas datas de vencimento das contraprestações, e no valor indicado no Campo 17 do Quadro II, reajustada de acordo com o Campo 8 do Quadro II e mediante aplicação da fórmula mencionada no § ÚNICO da Cláusula 22, substituindo os termos "Valor Residual Garantido" por "Parcela do Valor Residual Garantido".

26. Terminado o prazo de arrendamento sem que a ARRENDATÁRIA tenha optado pela compra dos bens, ou na hipótese de rescisão deste contrato, a ARRENDATÁRIA, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, devolverá o(s) bem(s) arrendado(s) à UNIBANCO, em local por esta indicado, nas mesmas condições em que o(s) recebeu, com exceção do desgaste normal de uso. A efetiva devolução dos bens arrendados caracterizar-se-á pela assinatura, pela UNIBANCO, do Termo de Recebimento.

§ ÚNICO - Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, o atraso na devolução dos bens arrendados sujeitará a ARRENDATÁRIA ao pagamento à UNIBANCO de multa diária de 10% (dez por cento) do valor da última contraprestação paga.

27. Fica assegurada à ARRENDATÁRIA, no vencimento ordinário deste contrato e uma vez cumpridas todas as suas obrigações:

a) a prorrogação do arrendamento nas condições ora estipuladas;

b) a compra dos bens objeto deste contrato pelo valor correspondente ao percentual previsto no Campo 11, do Quadro II, calculado sobre o valor definitivo dos bens indicados no Campo 13 do mesmo Quadro ou pelo valor de mercado, que será apurado de acordo com publicações especializadas, e reajustado nos termos do § ÚNICO da Cláusula 22, opção esta que somente poderá ser exercida pela totalidade dos bens arrendados, sendo vedada qualquer opção parcial;

c) a devolução dos bens arrendados, hipótese em que:

c.1) o(s) bem(s) será(o) alienado(s) pela UNIBANCO, facultando-se à ARRENDATÁRIA a indicação do comprador, o qual terá direito de preferência em igualdade de condições com terceiros;

c.2) se o preço de venda for superior ao valor mínimo previsto na Cláusula 22, a UNIBANCO entregará à ARRENDATÁRIA a importância líquida que for apurada em arrolamento;

c.3) se, entretanto, o preço de venda for inferior ao valor mínimo previsto na Cláusula 22, a UNIBANCO descontará do Valor Residual Garantido, auferido pela ARRENDATÁRIA, a diferença apurada.

§ ÚNICO - A intenção da ARRENDATÁRIA de optar pelas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula deverá ser formalizada por escrito, até 30 (trinta) dias anteriores à data do término do prazo de vigência deste contrato.



005 CN
OS

0771

3603

Doc

27. Os INTERVENIENTES declaram-se solidariamente responsáveis com a ARRENDATÁRIA pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, resultante deste contrato, nos termos do artigo 896 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28. A ARRENDATÁRIA tomará as providências que a UNIBANCO possa, em qualquer tempo, solicitar para assegurar o cumprimento deste contrato ou a proteção dos seus direitos, inclusive substituir ou reforçar prontamente as garantias prestadas.

29. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a eventual tolerância ou concessão das partes não importará novação ou alteração contratual e nem as impedirá de exercer, em qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados neste contrato.

30. Salvo disposição específica em contrário, a liquidação de qualquer quantia devida em razão deste contrato será feita mediante débito nas contas correntes de titularidade da ARRENDATÁRIA ou de seus coobrigados, junto ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.; até quanto os fundos comportarem, ficando este desde já autorizado a efetuar os respectivos lançamentos.

31. O registro do presente contrato será providenciado pela UNIBANCO, correndo por conta da ARRENDATÁRIA as respectivas despesas.

32. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste contrato serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório dirigida aos endereços constantes deste contrato ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

33. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da sede da UNIBANCO, ou do domicílio do réu, e critério do autor da ação judicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, com a presença de 2 (duas) testemunhas.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SÃO PAULO

RUA CRISTAL, Nº 44 - FONE: 422-5003

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME, NO LIVRO A, SOB NÚMERO E DATA CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO

Oficial: Geraldo Lupo

INTERVENIENTES: Substituto: Geraldo Lupo Jr.

Escreventes Autorizados: Sérgio Ricardo Betti

José Ricardo M. Brau - Cristina M. Lupo Englerth

1. _____

2. _____

3. _____

Barueri, 23 de Dezembro de 1994

UNIBANCO

CATÃO & CASTRO COM. LTDA.
ARRENDATÁRIA

Kátia Bighino TESTEMUNHA
CPF 518.860.266-00
R. Frei Mateus, 45/04 - BH - MG

TESTEMUNHA

Maria Stella Cristina F. Vieira
R. Heringes, 711
809.895.376-68

As firmas 1, 2, 3 e A conferem com as de nossos registros

ALFREDO TEIXEIRA RODRIGUES
4427

Assinatura: 15022

- 6 JUL 95 07:24:78

1.º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

0772

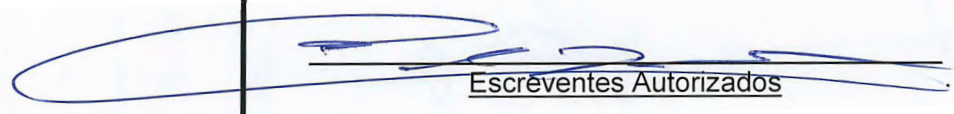
3603

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **61.901 de 20/02/1.995** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **08** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-


Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.

10-072478 200

01
Fis. N.
BARUERI - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº AM - 821.593-6/94.

1 UNIBANCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Cidade do Barueri, Estado de São Paulo, à Calçada das Violetas, 100, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o Nº 34.120.899/0001-06, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social, doravante denominada UNIBANCO.

2 CATÃO E CASTRO COMERCIO LTDA, com sede Social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Assis Chateaubriand, nr.440, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o Nº 66.400.860/0001-58, representada na forma do disposto em seu Contrato/Estatuto Social doravante denominada CEDENTE.

3 MARCELO COLLA DOS SANTOS - ME, com sede Social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Consul Antonio Cadar, Nr. 126 - Lj.85, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o Nº. 00.058.067/0001-87, neste ato representada na forma do disposto em seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada CESSIONÁRIA.

4 A UNIBANCO em 23.12.94, celebrou com a CEDENTE o Contrato de Arrendamento Mercantil Nº Am- 821.593-6/94, objetivando o arrendamento dos bens nele descrito e, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito resolvem as partes aditá-los mediante cláusulas e condições abaixo

A CEDENTE, neste ato, cede e transfere à CESSIONÁRIA, com a devida concordância da Unibanco, todos os direitos e obrigações do contrato originário, obrigando-se a CESSIONÁRIA a cumpri-lo a partir da 09ª (Nona) parcela com vencimento em 23.09.95, em todas as suas cláusulas e condições

II

Para representação de quaisquer obrigações principal e acessórias, previstas no contrato originário e neste instrumento, a UNIBANCO, poderá sacar contra a CESSIONÁRIA Duplicata(s) de Serviço e/ou Letra(s) de Câmbio, que deverá(ão) ser liquidada(s), a vista se representar(em) obrigação(ões) já vencida(s), ou aceita(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se se tratar(em) de obrigação(ões) vincenda(s)

PARAGRAFO UNICO. - Pelo presente instrumento a CESSIONÁRIA e o (os) AVALISTA (s), nomeado(s) e qualificado (s) ao final deste instrumento nomeiam e constituem sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretirável, de acordo com o Artigo 1.317, inciso II do Código Civil, a ESTREL ESTUDOS, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede social a Rua João Moreira Salles, 130, Bloco A, Nivel II, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o Nº. 33.191.602/0001-22, conferindo-lhe poderes para em seus nomes respectivamente, aceitar e avalizar Duplicata (s) de Serviço (s) e/ou Letra (s) de Câmbio sacada (s) nos termos do "Caput" desta cláusula, que se referirem a principal, correção monetária ou cambial, juros de mora, multa, assumidas neste contrato, podendo substabelecer tais poderes no todo ou em parte. O mandato estender-se-á à sucessora da outorgada, na hipótese de sua incorporação ou fusão com outra sociedade. Este mandato vigorará até 1 (um) ano após a data estipulada para o vencimento do contrato originário.

1º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 NOV 95 079936

BARUERI - SP

CN
IOS

0773

3603

Doc



III

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas ou tomadas sem efeito, por força do presente aditamento, que desde já é reputado parte integrante e inseparável do contrato ora aditado, o qual será levado a registro no competente Cartório, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas daí decorrentes.

F. por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri, 23 de Agosto de 1995.

[Signature]
UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
TI.4.127

[Signature]
CATÃO E CASTRO COMERCIO LTDA

[Signature]
MARCELO COLLA DOS SANTOS - ME

INTERVENIENTES

1. *[Signature]*
Marcelo Colla dos Santos

2. _____

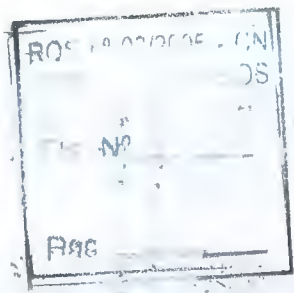
3. _____

TESTEMUNHAS

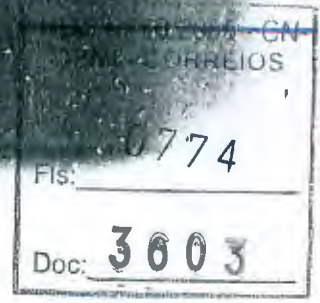
1. Jeruza Roberta Horácio Rodrigues
RG 12.254.733
CPF 141.877.638-03

2. Kely Cristina F. Rodrigues
RG 16.439.576-8
CPF 124.120.248-63

3. _____



19 CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 NOV 95 079936
BARUERI-SP



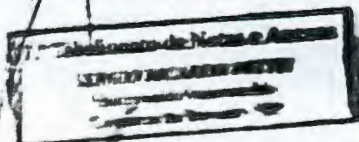


1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI - SP

Apresentado HOJE para registro Protocolado e
registrado em microfilme, no Livro A sob número
e data constante da planilha mecânica anexada
neste documento. ANOTADO a margem do(s) re-
gistro(s) n.º(s)

72478

Oficial/Escritor



1.º TABELIONATO DE NOTAS E
ANEXOS DE BARUERI - SP

Total pago R\$ 302
Este valor inclui 27% devidos ao
Estado e 20% a Câmara de Pro-
vidência do IPESP.
RECIBO

1.º TABELIONATO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 NOV 09 079936
BARUERI - SP

ROS - 03/2005 - CN
1.º TABELIONATO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. Nº 0775
3603
Data

073022

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Alameda Araguaia, n.º. 190 – Alphaville – Barueri/SP
CEP 06455-000 Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os Arquivos deste Registro Público, encontrei sob n.º **129.422 de 13/03/1.998** o registro do documento cujo teor compõe esta Certidão, contendo **04** folhas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do respectivo original, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.

Barueri, 13 de Setembro de 2.005.-

Escreventes Autorizados

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Protocolo n.º 16.199/TD

EMOLUMENTOS.....R\$	0,00
AO ESTADO.....R\$	0,00
AO IPESP.....R\$	0,00
SINOREG.....R\$	0,00
JUSTIÇA.....R\$	0,00
TOTAL.....R\$	0,00

Selos e Taxas recolhidos por verba.



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: SMP&B PUBLICIDADE LTDA .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

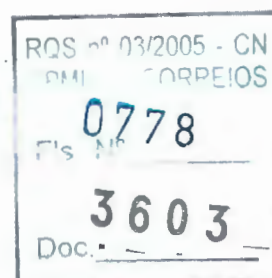
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Gilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

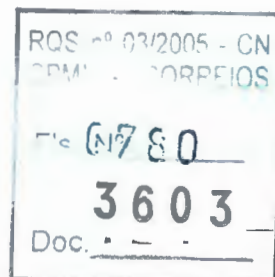
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

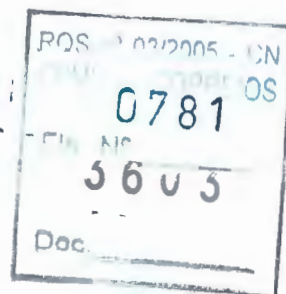
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **2S PARTICIPAÇÕES LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

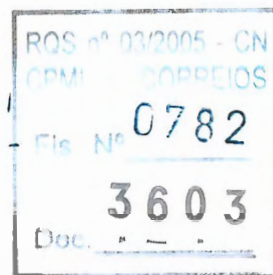
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

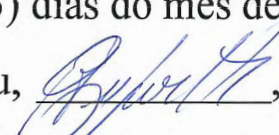
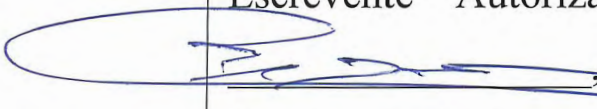


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

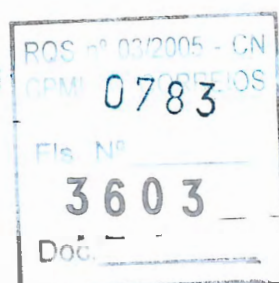
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **ESTRATÉGICA MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA** NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

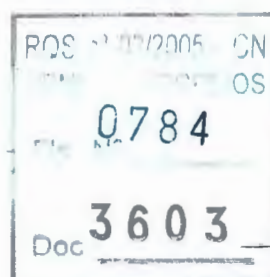
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Iney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

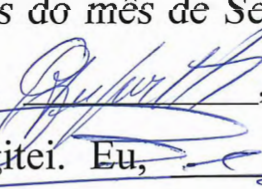


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **MG5 PARTICIPAÇÕES** NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

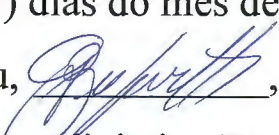
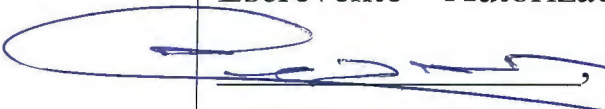


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

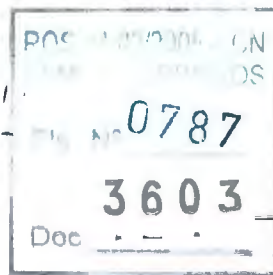
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL** .-- .-- .-- .-- .-- .-- .-- NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-- .-- .-- .-- .-- .-- .-- O referido é verdade e da fé.-- .-- .-- .-- .-- .-- .-- Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Milney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

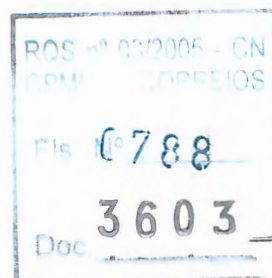
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **BRASTEV LTDA**..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

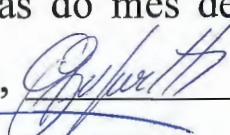


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

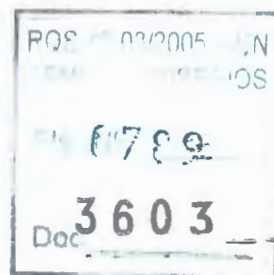
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **BRAS TELECOM** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS..... R\$	0,00
AO ESTADO..... R\$	0,00
AO IPESP..... R\$	0,00
SINOREG..... R\$	0,00
JUSTIÇA..... R\$	0,00
TOTAL..... R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

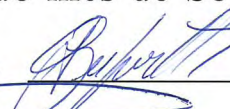
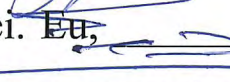


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

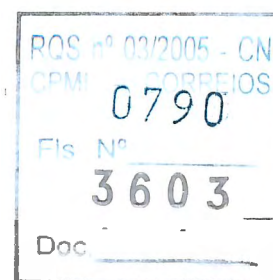
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA**..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.....

.. O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu,

, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei.

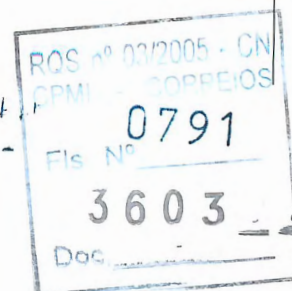
Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

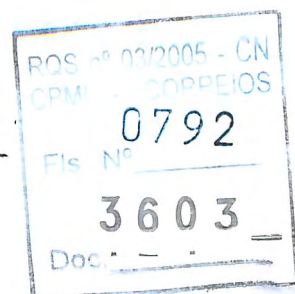
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **TARGET REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO SC LTDA** NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

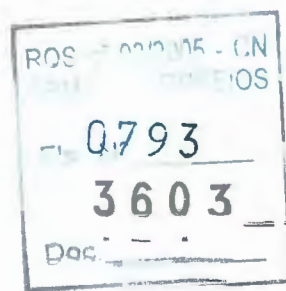
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

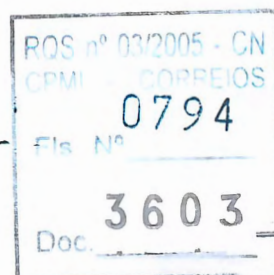
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA** NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

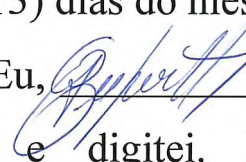


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

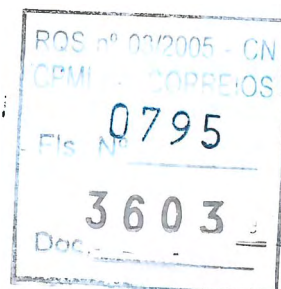
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**.-
..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O
referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de
Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, ,
Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu,
, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a
presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREIRE**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

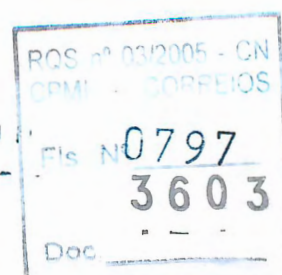
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: GEISA DIAS DOS SANTOS .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

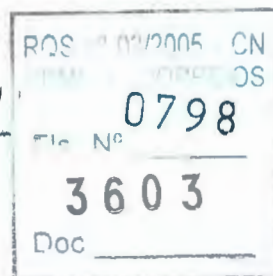
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **SIMONE LOBO REIS DE VASCONCELOS**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

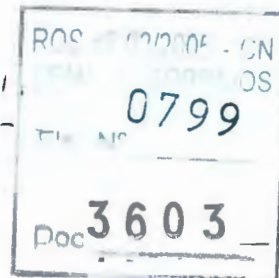
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *Gabriele Englerth*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *Dilney de Oliveira*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

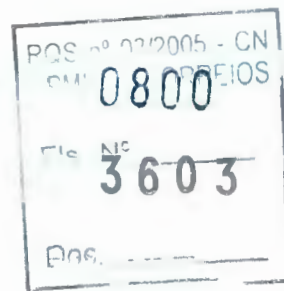
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEM** NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

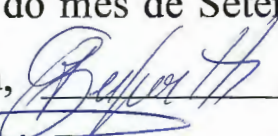
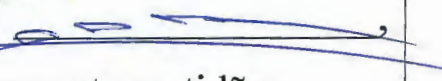


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

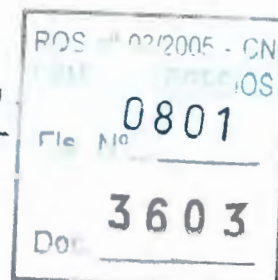
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **EFRAIM JOSÉ FERNANDES BANDEIRA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

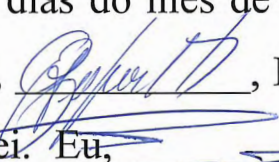
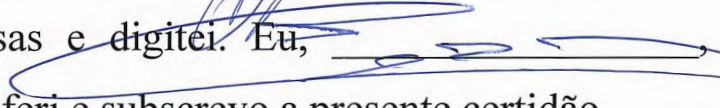


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

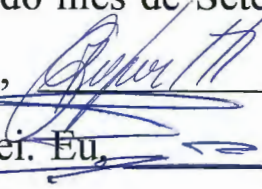


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

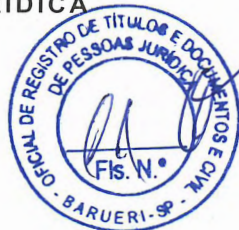
EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

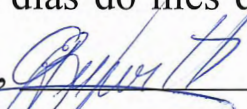


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

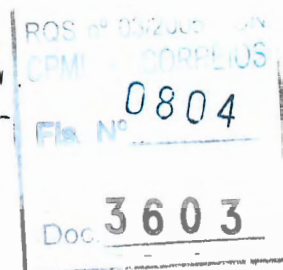
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **PEDRO PAULO LUZ LACERDA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

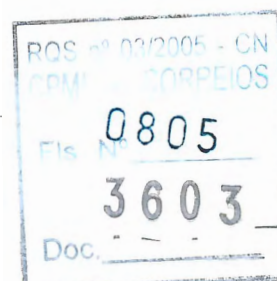
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

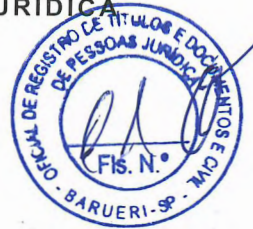
Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **CLÁUDIO RUGGIO DE FIGUEREDO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS**..... NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

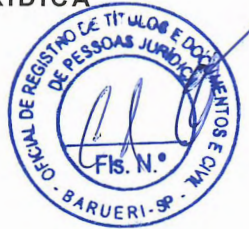
EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO** .-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

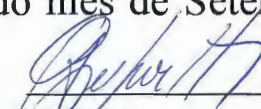


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

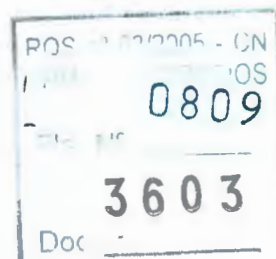
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS**.-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

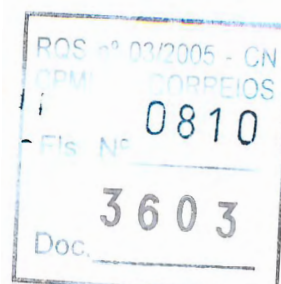
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: HELVÉCIA GUIMARÃES MENDES .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

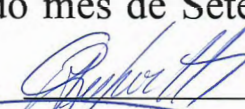
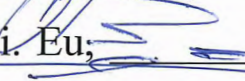


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **CARLOS ANTÔNIO DIAS COELHO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

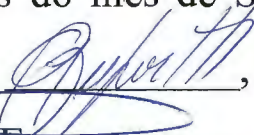
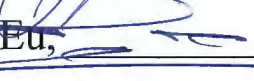


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

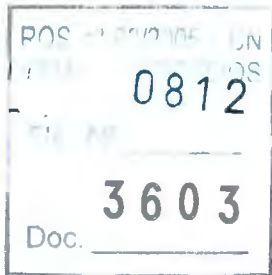
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JONAS DE PINHO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



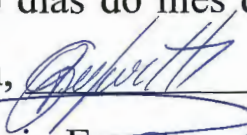
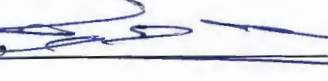
Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS** -.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

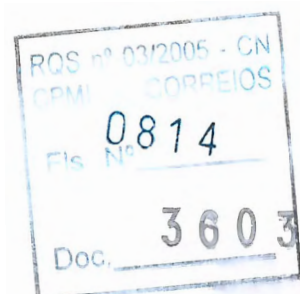
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA -.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

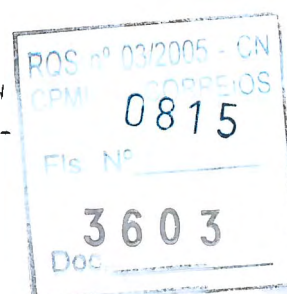
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JÚLIO CÉSAR MARQUES CASSAO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: GILBERTO ALIPIO MANSUR .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

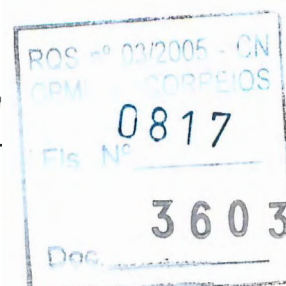
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **BENONI NASCIMENTO DE MOURA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

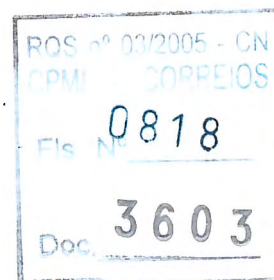
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES**
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..... O referido é verdade e da fé..... Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

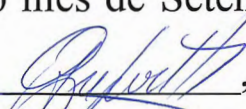
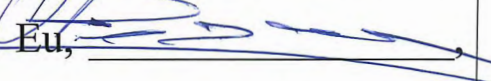


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

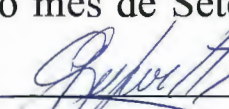


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

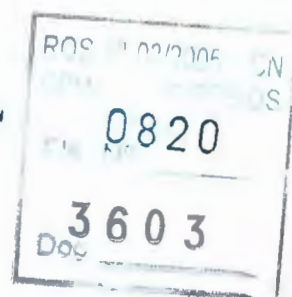
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR** ..-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO..-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé..-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

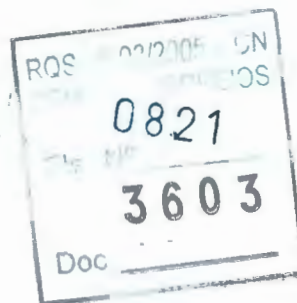
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **ROBSON FERREIRA PEGO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **DELÚBIO SOARES DE CASTRO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

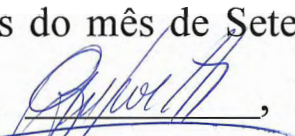
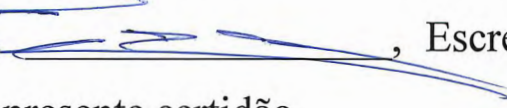


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: SILVIO JOSÉ PEREIRA .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

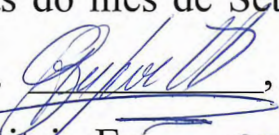


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JOSÉ GENOÍNO NETO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

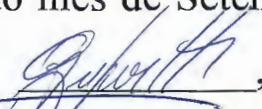


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

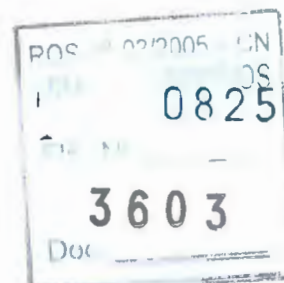
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

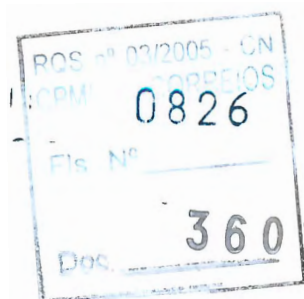
CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: VALDEMAR COSTA NETO .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: SANDRO ANTÔNIO SCODRO .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO.....
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO...-.-.-.-. O referido é verdade e da fé...-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **JOSÉ RODRIGUES BORBA** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

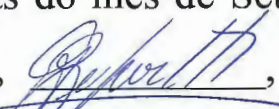


Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **ELIANE ALVES LOPES** .-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. .-.-.-. O referido é verdade e da fé. .-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, , Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, , Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: **CARLA MACHADO** .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, *[Signature]*, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri

Estado de São Paulo
Brasil

CERTIDÃO

Protocolo n.º 016.199.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA, em atenção a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo, os livros de registros, deles no de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, verificou “NÃO CONSTAR” inscrição ou registro de documentos nos quais figure como parte: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO .-.-.-.-.-. NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.-.-.-.-.-. O referido é verdade e da fé.-.-.-.-.-. Barueri, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Cinco (2.005). Eu, Gabriele Englerth, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas e digitei. Eu, Dilney de Oliveira, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth
Escrevente Autorizada

Dilney de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
AO ESTADO.....	R\$	0,00
AO IPESP.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Selos e taxas recolhidos por verba.

